

3

O processo constituinte 1987-1988

3.1

Anteprojeto Afonso Arinos

A Constituição de 1988 possui como um dos seus traços mais característicos ter sido elaborada, entre 1987 e 1988, não por uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva, mas por um Congresso Constituinte, de vez que seus membros haviam sido eleitos para o desempenho ordinário das atividades legislativas e que, assim, exerceram, cumulativamente, as duas funções, mantendo-se como legisladores ordinários após a promulgação da referida Constituição.

Em 1985, pela via da eleição presidencial indireta, a “Aliança Democrática” (coalizão PMDB-PFL) conquistou a Presidência da República, através de Tancredo Neves, que não pôde assumir a Presidência por motivos de saúde, o que levou José Sarney ao cargo.

O primeiro passo em direção à nova Constituição da República ocorreu por iniciativa do então Presidente da República José Sarney, em 1985, com a instalação de uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos de Melo Franco, que teria como escopo organizar um anteprojeto de Constituição para servir de base aos constituintes “congressuais”.

Dentre os cinquenta integrantes desta Comissão estavam Cristovam Buarque, José Afonso da Silva, Antônio Ermírio de Moraes, Bolívar Lamounier, Gilberto Freyre, Miguel Reale, Sepúlveda Pertence, Walter Barelly, José Francisco da Silva e, até mesmo, o escritor Jorge Amado.

Esta Comissão foi mal recebida pelos “progressistas” que viam nela uma tentativa ilegítima do Presidente da República interferir na agenda temática dos debates constituintes¹⁵⁷.

O trabalho desenvolvido por esta Comissão, designada de “Comissão dos Notáveis” ou “Comissão Arinos”, culminou no Anteprojeto Afonso Arinos, de conteúdo democrático e progressista, que, por razões não muito claras, jamais foi enviado à Constituinte.

José Sarney chegou a afirmar que não remeteu este Anteprojeto à Assembléia Nacional Constituinte, para “evitar uma crise”, posto que o presidente da ANC, Ulysses Guimarães teria dito que devolveria o Anteprojeto caso lhe fosse enviado¹⁵⁸.

Entretanto, a influência do Anteprojeto Afonso Arinos no processo constituinte não foi afastada, pois o Anteprojeto foi publicado em setembro de 1986, o que permitiu que toda a sociedade e os constituintes pudessem ter acesso ao seu conteúdo e Afonso Arinos tornou-se constituinte, tendo, inclusive, presidido a Comissão de Sistematização.

O preâmbulo do Anteprojeto, assinado por Afonso Arinos, assim dispunha:

“Nós, representantes do Povo Brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus em Assembléia Nacional Constituinte, proclamamos a necessidade de oferecer ao nosso País uma Constituição que, ao termo do primeiro século do regime republicano, supere as causas das suas experiências negativas e assegure à Nação uma era contínua de Paz, Liberdade, Segurança Pessoal, Bem-Estar e Desenvolvimento, decorrentes da aplicação de princípios políticos, econômicos e sociais adequados à nossa formação nacional e, como estes, historicamente em evolução progressista.

Na Ordem Internacional, o Brasil, sem descurar da defesa da sua Soberania, persevera na tradicional política de Paz em obediência às normas do Direito, do respeito aos tratados, da colaboração com as Nações Unidas em todas as iniciativas que visem à Tranquilidade e à Segurança dos Povos, ao emprego de meios pacíficos para a solução das controvérsias, aos bons ofícios para evitar crises entre as Nações, mantendo, assim, a secular tradição jurídica e diplomática que assegurou ao Brasil a aquisição e permanência de seu território.

¹⁵⁷ PILATTI (2008), p. 21

¹⁵⁸ <http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=78624&codAplicativo=2>

Na Ordem Interna, o Brasil pratica o Estado Democrático, por via de um regime social, justo, fraternal, representativo e participativo, conducente a um Governo de todo o Povo, no qual incumbe ao Poder propiciar existência digna para todos os brasileiros e para quantos, vindos de outros países, aqui se submetam ao nosso sistema legal.

De tudo isso resulta necessária a efetivação dos seguintes requisitos: direito da criança e do adulto à educação, à formação profissional e à cultura; o acesso de todos à saúde, o direito ao trabalho, ao repouso e ao lazer; a eliminação de qualquer discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social; riqueza, nascimento; proteção e amparo à família, sendo dever do Estado prover à coesão e estabilidade; proteção à personalidade e aos direitos dos grupos tribais indígenas; preservação de nosso patrimônio natural e cultural.

Ao encerrar um período de contradições e desrespeito à identidade, à liberdade e à justiça devidas ao nosso Povo, a Constituição apaga quaisquer resquícios de passadas lutas, para que o Estado se torne instrumento de união política, dentro da pluralidade social, justa e fraterna.

Elaborada por uma Assembléia Constituinte livre, soberana e de poder construtivo ilimitado, segundo a tradição democrática de 1891, 1934 e 1946, enriquecida por milhares de contribuições diretas do povo, provindas de todo o País, bem como pelo trabalho de entidades profissionais e culturais e de uma Comissão do Governo, apoiada em meditada experiência e animadoras esperanças, a Constituição dispõe-se a dotar o Brasil de instituições que atendam às mais sentidas necessidades do nosso povo, agora e para o futuro.”

O anteprojeto possuía 436 artigos constituídos de incisos e parágrafos e, ainda, 32 artigos relativos às disposições constitucionais transitórias.

3.1.1

Organização Sindical e Prescrição

No texto do Anteprojeto constava a garantia plena à liberdade de associação para fins lícitos¹⁵⁹ e o direito à greve¹⁶⁰, nos artigos 28 e 33, respectivamente, que se localizavam no Capítulo II (Dos Direitos e Garantias).

No Título IV (Da Ordem Social), capítulo 1, que tratava dos direitos dos trabalhadores, havia previsão da liberdade sindical, inclusive, com a vedação

¹⁵⁹ Art. 28 – “É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, não podendo nenhuma associação ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida senão em virtude de sentença judiciária. Parágrafo único – Ninguém pode ser compelido a associar-se.”

¹⁶⁰ Art. 33 – “É assegurado o direito de greve, nos termos do art. 345 e dos seus §§ 1º e 2º.” Prevê o artigo 345 e parágrafos: “É reconhecido o direito de greve. § 1º – Para o seu pleno exercício, serão estabelecidas providências e garantias necessárias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade. § 2º – As categorias profissionais dos serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve farão jus aos benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas.”

expressa à contribuição sindical compulsória, como se observa da literalidade deste artigo:

“Art. 344 – A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir.

§ 1º – A assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, sendo de sua competência exclusiva aprovar-lhe os estatutos, deliberar sobre a sua constituição, organização, contribuição financeira e eleições para os órgãos diretivos e de representação.

§ 2º – Compete às entidades sindicais defender os direitos e os interesses da categoria que representam, com participação junto às empresas e aos organismos públicos que diretamente se relacionem com o exercício daqueles interesses.

§ 3º – Em quaisquer questões judiciais ou administrativas poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual, desde que comprovada a implicação, que delas possa advir, de prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão.

§ 4º – Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, se não por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa. ”

No artigo 343, XVIII, o texto do Anteprojeto garantia ainda o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, tal como hoje consta no artigo 7º, XXVI da Constituição da República de 1988, assim como previa o incentivo à negociação coletiva.

Quanto ao tema da prescrição, o artigo 343, XVII¹⁶¹ garantia como direito dos trabalhadores a “vedação de prescrição no curso da relação de emprego”, permitindo que os trabalhadores após o rompimento do vínculo jurídico de emprego pudessem ir a Juízo pleitear a integralidade de seus direitos.

Observa-se no referido texto, o cunho democrático e social dos dispositivos relacionados aos direitos dos trabalhadores, bem como a preocupação com a garantia da proteção material e efetiva destes direitos.

¹⁶¹ Art. 343 – “As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria dos seus benefícios: (...) XVII – vedação de prescrição no curso da relação de emprego; “

3.2

A Assembléia Nacional Constituinte

A decisão de transformar o Congresso Nacional em Assembléia Nacional Constituinte foi muito criticada pelo grupo “progressista” que via neste ato uma estratégia de Governo para manutenção dos entraves conservadores até então existentes no país.

Assim destaca Pilatti¹⁶²:

“Os chamados “progressistas” defendiam uma “Constituinte Exclusiva”, a ser eleita fora dos quadros institucionais e das regras eleitorais estabelecidos para a representação ordinária, que faziam do Congresso Nacional uma instituição estruturalmente vocacionada para o conservadorismo, potencialmente controlada pelos grupos oligárquicos tradicionais da política brasileira.”

Apesar das críticas, as eleições para o Poder Legislativo, no âmbito federal e estadual, configuraram concomitantemente eleições para a Assembléia Constituinte. Destaca-se, neste momento, a forte influência do partido PMDB, que além de ser o partido do Presidente da República, obteve a imensa maioria dos governos estaduais (perdendo apenas o governo de Sergipe) e dos membros do legislativo¹⁶³.

A Emenda Constitucional 26 de 1985¹⁶⁴ convocou a Assembléia Nacional Constituinte e em seus primeiros artigos previa a reunião unicameral dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º/02/1987, na sede do Congresso Nacional, cuja instalação e direção da sessão de eleição do seu presidente caberia ao presidente do Supremo Tribunal Federal. Determinou, por fim, que a Constituição seria promulgada após aprovação de seu texto, em dois turnos, pela maioria absoluta dos membros da ANC.

Assim, os parlamentares eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 – 487 Deputados Federais e 49 Senadores – e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em

¹⁶² PILATTI (2008), p. 21

¹⁶³ <http://tucano.org.br/blog/psdb-nascido-para-mudar-o-brasil/>

¹⁶⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm

1982, num total de 559, deram início ao trabalho constituinte na modalidade congressional, em 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da ANC, tendo-o concluído em 5 de outubro de 1988, quando o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em sessão solene, promulgou a Constituição Federal.

Instalada a Assembléia Nacional Constituinte em fevereiro de 1987, a sua organização e procedimentos foram previstos na Resolução nº 2, de março do mesmo ano.

O artigo 13 desta resolução determinava a criação de oito Comissões integradas, cada uma, por 63 membros titulares e igual número de suplentes e uma Comissão de Sistematização, composta inicialmente de 49 membros titulares e igual número de suplentes, mais os 8 presidentes das Comissões e os 32 relatores das Subcomissões e Comissões¹⁶⁵.

As oito Comissões dividir-se-iam em 24 subcomissões temáticas, que entregariam seus anteprojetos às oito Comissões e estas, seus anteprojetos à Comissão de Sistematização¹⁶⁶.

De acordo com o artigo 15, as Comissões e Subcomissões ficariam assim divididas:

- “I – Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:
 - a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais
 - b) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais
 - c) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias
- II- Comissão da Organização do Estado
 - a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios
 - b) Subcomissão dos Estados
 - c) Subcomissão dos Municípios e Regiões
- III- Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
 - a) Subcomissão do Poder Legislativo
 - b) Subcomissão do Poder Executivo
 - c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público
- IV- Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições
 - a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos

¹⁶⁵ http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento_interno_anc

¹⁶⁶ PILATTI (2008), p. 57

- b) Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
- c) Subcomissão de Garantia da Instituição, Reformas e Emendas
- V- Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças
 - a) Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas
 - b) Subcomissão de Orçamentos e Fiscalização Financeira
 - c) Subcomissão do Sistema Financeiro
- VI- Comissão da Ordem Econômica
 - a) Subcomissão Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e Atividade Econômica
 - b) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
 - c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária
- VII- Comissão da Ordem Social
 - a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
 - b) Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente
 - c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias
- VIII – Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
 - a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes
 - b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
 - c) Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
- IX – Comissão de Sistematização.”

O processo constituinte estaria distribuído, portanto, pelas subcomissões temáticas (que elaborariam os dispositivos constitucionais por temas), pelas comissões temáticas (responsáveis pela organização dos capítulos, por temas) e pela comissão de sistematização (que elaboraria os títulos, faria a sistematização dos dispositivos aprovados pelas comissões temáticas e criaria o Projeto de Constituição).

Após a elaboração do Projeto de Constituição pela Comissão de Sistematização, no Plenário da ANC ocorreria a discussão e votação de toda a matéria e, por fim, a Comissão de Redação seria responsável pela redação final da matéria aprovada.

A Assembléia Nacional Constituinte funcionou de 1º de fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988, data em que a nova Constituição, a quarta a ser preparada por uma Constituinte, foi promulgada. Foi integrada por 72 Senadores (23 eleitos em 1982 e 49 em 1986) e 487 Deputados e dirigida pela seguinte Mesa¹⁶⁷:

¹⁶⁷ <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/constituente-1987-1988/panorama-da-constituente>

Presidente: Deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), 1º Vice-Presidente: Senador Mauro Benevides (PMDB-CE), 2º Vice-Presidente: Deputado Jorge Arbage (PDS-PA), 1º Secretário: Deputado Marcelo Cordeiro (PMDB-BA), 2º Secretário: Senador Mário Maia (PDT-AC), 3º Secretário: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), 1º Suplente de Secretários: Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), 2º Suplente de Secretários: Deputado Luiz Soyer (PMDB-GO) e 3º Suplente de Secretários: Deputado Sotero Cunha (PDC-RJ).

Foram Lideranças partidárias: PMDB: Senador Mário Covas (SP), PFL: Deputado José Lourenço (BA), PDS: Deputado Amaral Neto (RJ), PDT: Deputado Brandão Monteiro (RJ), PTB: Deputado Gastone Righi (SP), PT: Deputado Luiz Inácio Lula da Silva (SP), PL: Deputado Adolfo Oliveira (RJ), PDC: Senador Mauro Borges (GO), PC do B: Deputado Haroldo Lima (BA), PCB: Deputado Roberto Freire (PE), PSB: Senador Jamil Haddad (RJ) e PMB: Senador Antônio Farias (PE).

O Relator foi o Deputado amazonense Bernardo Cabral, do PMDB.

3.2.1

A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Dentro desta moldura, as questões relativas aos direitos dos trabalhadores, como a organização sindical e a prescrição incumbiriam à Comissão de Ordem Social, mais especificamente à subcomissão dos direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos.

No prazo regimental, a Subcomissão reuniu-se vinte vezes. Nove dessas reuniões destinaram-se ao debate dos temas propostos e em oito das restantes foram ouvidas vinte e oito entidades. Expressaram suas idéias e debateram-nas em plenário os seguintes convidados: Sr. Ulisses Riedel de Resende, do Departamento Inter Sindical de Assessoria Parlamentar (DIAP); Sr. Antônio Pereira Magaldi, da União Sindical Independente (USI); Sr. Wilson Gomes de Moura, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito

(CONTEC); Sr. Milton Seligman, da União Brasileira de Informática Pública (UBIP); Sr. Alceu Portocarrero, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade (CONTCOP); Sr. Antônio Alves de Almeida, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC); Sr. José Augusto de Carvalho, da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL); Sr. Olyntho Cândido de Oliveira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI); Sr. Orlando Coutinho, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Terrestres (CNTIT); Sr. José Eduardo de Moura Reis, da Confederação Nacional dos Pescadores (CONP); Dr. Almir Pazzianotto, Ministro do Trabalho; Sr^a Lenira de Carvalho: Representante das Trabalhadoras Domésticas do Brasil; Sr. Aluísio Ribeiro, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais (CNTTMAF); Sr. Prof. Osvaldo de Oliveira Maciel, da Associação Nacional dos Deputados do Ensino Superior (ANDES); Sr. Archimedes Pedreira Franco, da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB); Sr. José Ubirajara Tim, Técnico em assuntos de pesca; Sr^a Beatriz Azevedo, Assessora Técnica da SEPLAN; Sr. Joel Alves de Oliveira, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE); Sr. Remígio Todeschini, do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho (DIESAT), Sr^a Maria Elizete de Souza Figueiredo, Representante da Mulher Trabalhadora, (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari); Sr^a Antônio Cruz, Coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano; Sr. Tomás Gilian de Luca Wonglon, da Confederação dos Professores do Brasil (CPB); Sr. José Francisco da Silva, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG); Sr. Jair Antônio Meneghelli, da Central Única dos Trabalhadores (CUT); Sr. Lourenço do Prado, da Central Geral dos Trabalhadores (CGT); Sr. Newton Rossi, da Confederação Nacional do Comércio (CNC)¹⁶⁸;

¹⁶⁸ Submissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 284

3.2.1.1

Prescrição

Nesta subcomissão, na fase das audiências públicas, o tema foi abordado pela primeira vez, por José Francisco da Silva, que pugnou pela não incidência da prescrição durante o contrato de emprego até dois anos após o seu término¹⁶⁹,

¹⁶⁹ Idem, p.259:“Exmº Sr. Presidente desta Subcomissão, Exmº Sr. Relator, demais Companheiros participantes da Mesa Companheiro Jair Meneguelli, Companheiros presentes da CVB, Srs. membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, caros participantes desta reunião, caros companheiros representantes dos trabalhadores rurais: Queria registrar que aqui na sala se encontra uma delegação sindical razoável de trabalhadores rurais do Estado de Minas, das quatro regiões do Estado, com representação sindical de mais de 30 municípios e de sindicatos, além do pessoal da CONTAG. O País está vivendo uma fase muito importante, no momento em que se realizam os debates, a discussão, desta nossa Constituição. Realmente, há uma expectativa muito grande da classe trabalhadora e da classe média do País inteiro, em relação ao que acontece aqui, em Brasília, nesta Casa. Sabemos que esta Subcomissão ou a Comissão da Ordem Social não é desligada das demais Subcomissões que compõem os estudos constitucionais. No dia 5, tivemos oportunidade de prestar os nossos depoimentos na Comissão de Ordem Econômica, na Subcomissão da Política Agrícola e Reforma Agrária. E, ali, tivemos oportunidade de tecer uma série de considerações tanto em relação ao quadro, à realidade em que vivem os trabalhadores rurais, de subemprego, de desemprego, de violência, de subnutrição, de mortalidade infantil, como, também, tecer considerações da importância da implantação da reforma agrária no Brasil. Isso porque entendemos que esta Comissão da Ordem Social seu maior ou menor avanço vai depender, exatamente, de uma maior ou menor abertura na Comissão da Ordem Econômica. É aí que me parece estar o eixo, o carro-chefe, porque, na realidade, o que o País está vivendo exatamente é quase que uma ditadura econômica. Está havendo uma certa abertura política, mas essa abertura política não está batendo, não correspondendo exatamente quando a analisamos. Estamos vivendo ao revés de uma política econômica desastrosa, que joga a população brasileira numa situação quase que de desespero. Daí, a interligação principalmente dessas duas grandes Comissões: a Ordem Econômica e a Ordem Social. Nas considerações aqui formuladas por outras pessoas que já tiveram a oportunidade de prestar depoimentos nesta Subcomissão, representando os trabalhadores, pelo companheiro que me antecedeu, pelo companheiro Jair Meneguelli, que vai me suceder, e o companheiro representante da CGT, Sr. Lourenço do Prado, não vai haver fundamentalmente grandes diferenças, porque a classe trabalhadora está se articulando de forma conjunta e sabendo encaminhar as suas reivindicações, descobrindo formas de mobilização, de acompanhamento, de assessoramento e até mesmo de cobrança e de pressão junto à esta Casa, para fazer com que as principais bandeiras da classe trabalhadora se façam presentes na nova Constituição. As propostas aqui colocadas, realmente são repisadas porque, na realidade, subscrevemos o que os companheiros acabam de dizer. Temos articulado, aqui nesta Subcomissão, com assessoramento do Departamento Intersindical Parlamentar, o DAP e subscrito pelas centrais sindicais, pelas confederações, por um conjunto de organização sindical. E, exatamente o movimento sindical está tendo clareza do seu papel nesta hora tão importante de se unir, tanto discutindo as principais reivindicações, prestando a sua colaboração, como também da necessidade de mobilização e de acompanhamento, de pressão, para que estas reivindicações passem a se tornar uma realidade no novo texto constitucional. Sabemos que não é tudo. Afinal de contas, se houvesse atualmente no País uma vontade política, mesmo dentro das limitações do instrumental legal hoje existente, já a sociedade poderia ter avançado muito, avançado bem mais do que avançou no que diz respeito à questão do emprego, à questão da distribuição da renda, da questão salarial e, assim por diante. O que não houve – e não há – neste País, é uma vontade política e um compromisso do Governo, dos Ministros, daqueles que conduzem a política econômica, na prática, com o interesse da classe trabalhadora. Mas, no momento em que o País caminha rumo à democracia, ela não pode conviver com esta situação de miséria, de insegurança, de desemprego, de baixos salários, que os condutores da política econômica querem impor à classe trabalhadora, submetendo-a aos

ressaltando as dificuldades que encontra o trabalhador em reclamar os seus direitos enquanto vigente seu contrato de emprego.

Seguido pelo representante da Central Única dos Trabalhadores, Jair Antônio Meneghelli, que ratificou a importância da garantia da não incidência da prescrição durante o vínculo de emprego, sequer se limitando a dois anos após o término do contrato¹⁷⁰.

Elaborado o anteprojeto desta Subcomissão pelo relator Mário Lima, passou-se a sua discussão. No tocante à prescrição, foram apresentadas duas emendas, uma de Osvaldo Bender ("O tempo da prescrição do contrato de trabalho em curso é de dois anos, com o mesmo prazo após a rescisão contratual.") e outra de Mendes Botelho ("Não-incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos depois de sua cessação.")¹⁷¹.

Com base nos textos propostos, o relator Mário Lima entendeu que havia entre as duas propostas uma mera distinção de forma, com a mesma previsão de conteúdo. Sobre as propostas manifestou-se Paulo Paim¹⁷²:

"Geralmente o trabalhador tem dois anos para reclamar, mas só irá receber dois anos retroativos, a partir do momento em que ele entrou na Justiça. Quero garantir que seja durante o curso do contrato de trabalho e que, com isso, se deverem, por exemplo, dez (10) ou quinze (15) anos, após o momento em que entrarem na Justiça, terão que lhes pagar. Com isto, concordo com a redação original e também com a do Constituinte Mendes Botelho."

interesses dos banqueiros internacionais, do FMI, enfim, dos países credores e, submetendo a classe trabalhadora a uma situação de vexame, haja vista as recentes medidas adotadas pelo próprio Governo na área econômica, comprometendo ainda mais a qualidade de vida da população brasileira, diminuindo o crescimento econômico do nosso País de 7% para 3%. Isso vai representar zero para algumas regiões do País; isso significa acelerar a recessão, o desemprego, o subemprego e, acima de tudo, a tentativa de puxar os salários cada vez mais para baixo. E, ainda, ameaças, que começam a acontecer novamente, de extinguir e modificar a única arma que resta para a proteção salarial, que já é tímida, que é o gatilho. Quanto às propostas aqui colocadas (...) Décima-segunda: a prescrição bienal. Aqui se coloca que os trabalhadores, ao saírem do emprego, possam ainda ter a garantia de 2 anos, para reclamar e receber salários retidos na empresa."

¹⁷⁰ Idem, p.262: "Quando a CUT fala no direito de greve, na liberdade de greve para todos os trabalhadores, independentemente da categoria, quando falamos aqui sobre categorias essenciais, consideramos que essenciais são as necessidades mínimas e básicas de cada trabalhador, independentemente da categoria: salário mínimo real, proibição da alocação de mão-de-obra e não prescrição dos direitos trabalhistas. Quanto àquela prescrição antiga de apenas 2 anos, entendemos que os trabalhadores têm realmente direitos e os conseguem a partir da justiça. E esses direitos não podem ser limitados apenas a dois anos."

¹⁷¹ Idem, p.323

¹⁷² Idem, p.324

Após a manifestação deste constituinte, Edmilson Valentim apoiou a proposta de Mendes Botelho. Dada a palavra a Osvaldo Bender, este constituinte deixou claro que sua proposta não divergia somente em forma da apresentada por Mendes Botelho, mas sim, e principalmente, de conteúdo¹⁷³:

“Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Entendemos, já a primeira redação e também a segunda. Perguntaria aos Srs. Constituintes: por que vamos deixar que o trabalhador fique com o seu dinheiro em haver onde ele trabalha. Deve haver fiscalização, o próprio sindicato deve exigir. Se ele não reclamar e se trabalhar numa empresa, os seus direitos – porque, perante a lei e também fora dela – não podemos fazer um julgamento do trabalhador incompetente. Então, de duas, uma. Ou ele vai fazer uma reclamação de má-fé, ou foi explorado. E se foi explorado, por que ele não vai receber logo? Por isso mesmo, apresentamos a emenda, que deixa bem claro: até dois anos, tanto no curso do trabalho, quanto depois da rescisão do contrato – isto, no sentido de proteger justamente aquele que trabalha e que, muitas vezes, não recebe. Assim, por que ele viria a reclamar após dez, quinze anos, quando já não haveria mais testemunhos para comprovar o seu trabalho extra que fez? Tudo vence. A própria tributação tem um prazo de cinco anos. O próprio crime vence. Entendo que temos que fixar uma data. Seria muita incoerência inserirmos na Constituição o não vencimento do contrato de trabalho enquanto estiver em curso. Temos que fixar, então, e dentro deste espírito que apresentamos a nossa emenda.”

Contraditando a proposta, explicitou Mendes Botelho¹⁷⁴:

“O objetivo é da oportunidade ao trabalhador para fazer a reclamação durante o contrato de trabalho. Aqueles que têm medo de sofrer qualquer represália por parte do patrão, podem fazer até dois anos, mas assegurando-lhe todos os direitos, só isso. Esta, a emenda que tivemos oportunidade de apresentar.”

Submetida à votação, a emenda 257/7 de Mendes Botelho saiu vitoriosa, com 17 votos SIM, 4 votos NÃO e 4 ausências¹⁷⁵.

Aprovada a emenda, o texto final do projeto aprovado nesta subcomissão previa a não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho até dois anos da sua cessação (artigo 7, XXVI).

¹⁷³ Idem, p. 324

¹⁷⁴ Idem, p. 324

¹⁷⁵ Idem, p. 324

3.2.1.2

Organização Sindical

Quanto aos direitos coletivos, os debates nesta subcomissão começaram sobre o direito de greve, mormente no sentido de garantir o direito ao seu amplo exercício. Incidentalmente a estes debates, foi abordada a questão da organização sindical, primeiramente com o constituinte Max Rosenman destacando a necessidade de se garantir o direito à liberdade sindical aos servidores públicos¹⁷⁶.

Neste sentido também se posicionou Geraldo Campos¹⁷⁷, como se pode constatar das assertivas iniciais deste constituinte:

“Os servidores públicos estão dispostos a conquistar o direito de sindicalização, e juntamente com a sindicalização, que é hoje o seu maior anseio, o direito também de fazer greve. Temos a esperança de que a Carta a ser elaborada em 1987 para o Brasil, haverá de assegurar esse direito. Os servidores públicos foram, talvez, a categoria mais reprimida quanto às suas manifestações, por isso mesmo a mais prejudicada quanto a seu ganho, durante os anos da ditadura.”

Posteriormente, os debates foram direcionados no sentido da importância da estabilidade no emprego para efetiva luta sindical e, novamente, o tema da organização sindical surgiu como pano de fundo à discussão¹⁷⁸.

No temário apresentado por Antônio Pereira Magaldi, presidente da União Sindical Independente (USI), a organização sindical deveria ficar desatrelada do Poder Público, mas com a preservação da unicidade sindical. Em seu discurso, ele

¹⁷⁶ Idem, p.27: “Na questão da liberdade sindical, há necessidade de se implantar o direito da liberdade sindical ao servidor público, até porque ele tem o direito, até porque ele é regido pelas mesmas leis até o presente momento, a CLT, na maioria dos casos, e ele não consegue encontrar uma tribuna, associação sindical que dê forças às suas reivindicações e negociações. Não estamos mais numa época em que possamos ter dogmas: todos os assuntos devem ser discutidos com clareza. Não podem existir assuntos e categorias que fiquem impedidas de se pronunciar pelo fato de pertencerem a uma categoria específica de funcionalismo público.”

¹⁷⁷ Idem, p. 28

¹⁷⁸ Idem, p.33: “Como destacou Julio Costamilan: “Todas estas conseqüências se verificam, exatamente, em decorrência da extinção da estabilidade que, também, acabou por gerar conseqüências das mais graves na conquista de lideranças sindicais autênticas, porque se torna difícil a que, uma liderança sindical se consolide no trabalho, porque, como dizia o companheiro, nosso vice-Presidente, mal falou-se que ele era candidato a Deputado, já foi eliminado. Isto acontece, também, quando o empresário toma conhecimento de que o empregado está pensando em ser membro de uma diretoria sindical, ser membro de uma chapa sindical.”

rechaçou a ratificação da Convenção 87 da OIT, a qual acusou de trazer no seu bojo a “divisão do sindicalismo brasileiro”¹⁷⁹.

Wilson Gomes de Moura, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Empresas de Crédito (CONTEC), também apresentou sua proposta de trabalho para os constituintes desta subcomissão, onde destacou o direito à livre associação profissional sindical, inclusive para os funcionários públicos¹⁸⁰.

Passada à fase de perguntas e respostas, o constituinte Francisco Küster apresentou as suas indagações, retornando ao discurso de Antônio Pereira Magaldi, quanto à sua intransigência a respeito da ratificação da Convenção 87 da OIT. Manifestou-se, entretanto, Ulysses Rezende, que iniciou sua resposta afirmando a inexistência de consenso no meio sindical acerca da Convenção 87 da OIT e apresentou uma síntese sobre a divergência¹⁸¹:

“Acho que V. Ex.^a sabe perfeitamente que as posturas se divergem, as divergências existentes entre as duas correntes é uma posição extremamente sutil, tanto que, no fundo, criou-se uma palavra nova denominada "unicidade". Nos meus tempos de estudante de Direito do Trabalho, falávamos em unidade sindical. Hoje em dia, criou-se uma palavra nova que se chama "unicidade". Porque mesmo aqueles que são favoráveis a convenção 87, eles dizem que não são contra à unidade sindical, mas são contra ela na lei. Então, percebemos que começa a caminhar para aspectos políticos que têm detalhes e nuances curiosos. Em síntese, eu diria que aqueles que são contra a convenção 87 entendem que há o risco de pulverização das entidades sindicais, na medida em que se dá ampla liberdade, esta pode alcançar a que, amanhã, especialmente, não havendo estabilidade no emprego, que a opção do trabalhador por um sindicato ou por outro não seja uma opção real dele e, sim, do seu patrão, que faz com que ele opte por esse ou aquele sindicato. E a posição dos contrários é de que o

¹⁷⁹ Idem, p.61: “Tema também importante do temário que eu recebi é a organização sindical. Sobre ela, nós devemos dizer que as organizações sindicais devem ficar totalmente desatrelada do Poder Público, com a preservação da unicidade sindical, dando-se liberdade ao trabalhador para, em assembléia, determinar que conste nas convenções coletivas de trabalho a sustentação financeira do órgão de classe, visando o bom atendimento administrativo-social da entidade. É muito importante o problema da unicidade sindical ser levantado, nesta Comissão, porque nós estamos prestes à aprovação da famosa Convenção 87, que traz, no seu bojo, a pluralidade sindical. Resumindo, traz, no seu bojo, a divisão do sindicalismo brasileiro. Nós somos radicalmente contra essa divisão, Nós achamos que o Brasil necessita de um sindicalismo único, forte, para deter os avanços, especialmente, do poder econômico, gananciosos e ávidos por mais lucros, sem respeitar os direitos dos trabalhadores. De maneira que nós não aceitamos essa divisão do sindicalismo e, com a Convenção 87, que também é da organização sindical, traz no seu bojo essa novidade, nós a refutamos integralmente.”

¹⁸⁰ Idem, p.62

¹⁸¹ Idem, p.63

movimento sindical terá forças para resistir a isso, fundamentalmente, que ele terá maturidade. Pela própria palavra "maturidade", significa que a matéria entra num campo filosófico. Se o movimento sindical talvez tiver forças para resistir que ele seja pulverizado ou não diante de uma legislação que permita que, eventualmente, possa pulverizar. Então, a matéria é extremamente complexa, extremamente delicada. E o DIAP não tem e não pode ter posição dele, porque não existe como órgão, ele não é central sindical, ele não tem posturas próprias. A sua postura é de tentar encontrar um equilíbrio que seja possível atender às posições de um agrupamento e de outro."

A questão voltou à tona com o pedido do constituinte Mário Lima a Wilson Gomes de Moura, para que melhor explicitasse a posição deste órgão a respeito da organização sindical e que recebeu a seguinte resposta¹⁸²:

"Eu sou pela ratificação da Convenção 87, precisamos dizer isso, mas que não seja feita agora. Mas sou também para que a lei brasileira faça as normas brasileiras de comportamento da sociedade sem importar modelos, porque nem todo modelo de um país pode se aplicar a outro na sua totalidade. Então, embora eu seja pela ratificação da Convenção, nós opinamos que a unicidade, ou a prevalência da maior representatividade deve existir em face do realismo, do que se vê; do que se sente, do que se vive no sindicalismo brasileiro. E existe, inclusive, de forma que pode receber aperfeiçoamento, em tramitação no Senado um projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso que trata do assunto. Isto sem descer a detalhes, mas a síntese desse projeto é de que existem tantas quantas entidades sindicais os trabalhadores quiserem organizar. Entretanto, tem a representação aquela que maior representatividade tiver através de seu número de associados e ao tempo em que essa entidade que tem a representatividade perder esta representatividade para outra entidade que exista, aquela outra assumiria aquela representatividade. Então isso era uma forma e eu acho que a inteligência e a criatividade dos Constituintes poderão exatamente encontrar meios de formar uma lei que dê condições ao funcionamento do sindicalismo, da organização sindical dentro da realidade brasileira. Então, eu posso alongar e dar outros complementos de resposta ao ilustre Constituinte Mário Lima. Nós somos pela unicidade. É a resposta final. Agora, tive que fazer esses esclarecimentos, para que não fique sem os detalhes de como e porque eu sou."

Ainda nas audiências públicas, foi ouvido Alceu Portocarrero, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade que apresentou a proposta desta entidade, destacando em seu item 18 a não discriminação em razão da militância sindical e a seguinte proposta de artigo para estrutura sindical¹⁸³:

"Art. A liberdade de organização sindical é garantida a todos os trabalhadores sem distinção, resguardado o princípio da unicidade, assim entendido o sindicato único, por ramo de produção ou no setor de serviços, por categoria profissional. § 1º Ninguém será obrigado por lei a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir; § 2º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo

¹⁸² Idem, p. 65

¹⁸³ Idem, p.77-78

da entidade sindical, sendo de sua competência exclusiva aprovar em seus estatutos, deliberar sobre a sua constituição, organização, contribuição financeira e eleições para os seus órgãos diretivos e de representação; § 3º Compete às entidades sindicais defender os direitos e os interesses da categoria que representa com participação junto às empresas e aos organismos públicos, que diretamente se relacionem com o exercício daqueles interesses; § 4º Em quaisquer questões judiciais ou administrativas, poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual; § 5º Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa, nem dissolvida, pela autoridade pública, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa."

Após o discurso, o relator Mário Lima demonstrou compartilhar do posicionamento esposado por Alceu Portocarrero no tocante à extinção gradativa do imposto sindical¹⁸⁴.

O constituinte Célio de Castro indagou de Portocarrero os motivos que o haviam levado à defesa da extinção progressiva do imposto sindical e a resposta foi no sentido de se impedir a abrupta retirada da receita sindical, de modo a se evitar o caos em algumas entidades¹⁸⁵. Ainda, este constituinte perguntou por que não manter o imposto sindical, no que Portocarrero respondeu que manter

¹⁸⁴ Idem, p.79

¹⁸⁵ Idem, p.82 "Uma extinção abrupta da contribuição sindical, como seria, se não houvesse a ressalva no dispositivo transitório da Constituição, traria para o sindicalismo, acredito, estou convencido disto, um verdadeiro caos porque o sindicalismo que está aí, essa estrutura da CLT vem de mais de 40 anos, já passou por mais de uma geração e todo mundo que dirige as entidades sindicais aprendeu a viver e conviver com essa fórmula. Podemos citar números de convencimento, como, por exemplo: os índices de sindicalização, curiosamente, das maiores categorias profissionais são os menores, como comerciários, industriários. Os sindicatos têm esses índices pequenos em razão da própria estrutura sindical, haja vista que um acordo, num dissídio coletivo, que o sindicato conquista beneficia toda a categoria, e não só os associados. O sindicato criou uma outra vida social, como um substituto do próprio Estado, face à fraqueza da Previdência Social, por exemplo. Em consequência disso, passou a prestar a esses associados, que são o índice menor da categoria, uma assistência social substitutiva da Previdência do Estado, com muita eficiência. E foi mais além: se formos à cidade de Praia Grande, por exemplo, em São Paulo, vamos verificar que é uma cidade constituída quase que exclusivamente por colônias de férias dos sindicatos paulistas – ruas e mais ruas de colônias de férias, permanentemente deficitárias, porque há estímulo ao trabalhador para gozar as férias ali, com diárias baixíssimas, e o déficit é coberto pela contribuição sindical. Então, não há, no momento, um esquema preparado, para simplesmente acabar com essa contribuição, convocar seus associados, que são minoria da categoria que representam, em assembléia, e pedir: "Companheiros, precisamos de algo espontâneo, dado por vocês, que tenha a substituir essa contribuição". Evidentemente, isso vai demandar tempo e é um tempo que vejo em termos de 5, 10 ou mais anos, sem falarmos nas entidades de cúpula. As federações e confederações se administram, vivem, exclusivamente, da contribuição sindical(...) Por tudo isso, para se adaptar, então, a autêntica liberdade e autonomia sindical, entendo que haja necessidade de prazo, sob pena de que, durante um período muito longo, o trabalhador fique desassistido por suas entidades, porque elas, simplesmente, se autodestroçarão sem esses recursos que estão acostumadas a receber durante 40 anos."

esta contribuição sindical seria criar uma “liberdade sindical de meia palavra”¹⁸⁶ e pediu esclarecimentos no que se referia à posição deste sobre a unicidade sindical.

Portocarrero explanou então que há o pluralismo sindical de fato no país e que a constituição de sindicatos por ramo de produção, ou setor de serviço, evitaria a fragmentação das categorias, como ocorre no modelo vigente¹⁸⁷.

Em outra sessão de audiências públicas, assim manifestou-se Antônio Alves de Almeida, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio¹⁸⁸:

“Com referência à organização sindical, as organizações sindicais devem ficar totalmente desligadas do Estado, como forma de total independência e liberdade para o trabalhador.”

José Augusto de Carvalho, representante da Confederação Nacional das Profissões Liberais, também se manifestou sobre o tema, pugnando pela garantia da liberdade sindical aos servidores públicos e contrariamente à possibilidade de o Ministério do Trabalho interferir nas questões internas dos sindicatos e ao imposto sindical.¹⁸⁹

¹⁸⁶ Idem, p. 83: “Sim, porque se defendemos a tese da autonomia e liberdade sindical, entendemos que é condicionado a esse princípio, o direito do trabalhador de pagar alguma coisa ou não pagar para o sindicato. E a imposição da contribuição, evidentemente, – durante muito tempo, até, se chamou imposto – era um tributo caracterizado como imposto: depois, o legislador entendeu que era uma outra forma de tributo, que não imposto. Uma contribuição, porém, vai permanecer como uma liberdade sindical de meia palavra, parece-me, porque o nosso entendimento, o da nossa confederação, é basicamente este: para que haja liberdade sindical é necessário que a contribuição seja espontânea e nunca imposta pelo Estado.”

¹⁸⁷ Idem, p.: 84 “Sr. Presidente, a defesa da unicidade resulta de fatos concretos, comprovados. A pluralidade sindical, curiosamente, temos que admitir que existe, hoje, no País; existe, por exemplo, a empresa jornalística, da minha área, onde seus empregados são representados por sete ou oito entidades; jornalista, gráfico, administração, publicitário, sem falar em categorias diferenciadas, como telefonistas, cabineiro, motorista etc, etc, etc. Então, a nossa grande preocupação com a pluralidade tem outra conotação, é a permissividade sem limitações; há esse pluralismo sindical, ao ponto de permitir que, em determinado setor trabalhista, uma determinada facção política, dentro do sindicato, pelo simples fato de concorrer a uma eleição nessa entidade e poder partir para a criação de um sindicato paralelo. Aonde é que vamos parar com isso? A unicidade sindical não existe, hoje, no País; existe simbolicamente – estão aí as nove

Confederações de Trabalhadores e mais três centrais que não são reconhecidas de direito, ainda, mas são reconhecidas de fato. Esta é a nossa preocupação, e como nós redigimos com esta segurança de que os sindicatos sejam constituídos por ramo de produção, ou setor de serviço, seguramente se impedirá que aconteça isso.”

¹⁸⁸ Idem, p. 105

¹⁸⁹ Idem, p.:108 “Parece-me que esse é um grande tema, porque diz respeito ao direito do trabalhador. Todos que trabalham devem poder também se organizar em sindicatos. Por que só

Inquirido pelo constituinte Mário Lima, Antônio Alves de Almeida se posicionou a respeito do tema da unicidade sindical, combatendo veementemente a pluralidade, como se constata da sua resposta¹⁹⁰:

“E, no Brasil, está-se tentando enfraquecer o sindicato, através de uma pluralidade sindical. O que significa pluralidade sindical? Significa o seguinte: enquanto, por exemplo, temos aqui em Brasília, a Capital do nosso ilustre Presidente, por onde se elegeu Deputado Federal, temos o Sindicato dos Empregados em Casas de Saúde, que representa todos os empregados de casas de saúde do Distrito Federal. Com a pluralidade, pode cada hospital ter o seu sindicato, basta o dono do hospital ter confiança nesse ou naquele empregado, não se conformar com a atuação da outro sindicato, que representa o hospital e dizer: "Você vai fundar um sindicato e vou dar todas as condições para isso". Então isso, no Brasil, será feito em todos os setores da atividade. A pluralidade sindical é exatamente a trituração do sindicalismo brasileiro, é o seu enfraquecimento. Quem pensa em pluralidade sindical, no Brasil, só está pensando numa coisa: em dividir, para poder governar. Só pode ser isso! Só está pensando em dividir para conseguir dominar. E não é isso que nós, dirigentes sindicais, no Brasil, queremos. Como também defendemos que, enquanto houver unicidade sindical, haverá categorias fortalecidas, haverá sindicatos fortes, mas, no dia que a unicidade desaparecer, evidentemente que eles se enfraquecerão. Acredito que os trabalhadores se reorganizarão, mas durante três ou quatro anos teremos o esfacelamento total do sindicalismo brasileiro. Esta é a opinião da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.”

Ainda nas audiências públicas foram ouvidos Olintho Cândido de Oliveira, presidente do Sindicato de Empregados, Orlando Coutinho, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e José

também uma parcela? E, aí, os privilegiados são aqueles que trabalham em atividade privada, que podem se organizar em sindicato enquanto o; outros não podem se organizar em sindicatos. Vamos, então, ter todos também com os sindicatos, porque sempre haverá alguém prestando serviço para alguém e esse alguém, para quem nós prestamos serviço, é o empregador; e, se é empregador, os trabalhadores, que estão do outro lado, tem também que se organizar em sindicato. O servidor público tem que se organizar em sindicato, todos têm que se organizar em sindicato, da incensa maneira como nós, que somos profissionais, trabalhando sob o regime da CLT (...) Junto com isso, o Ministério do Trabalho tem o direito de intervir nos sindicatos, como se o trabalhador brasileiro fosse um menino irresponsável e mal comportado, que tivesse de ser chamado à ordem. Também o Imposto Sindical e o sistema de organização sindical em vigor devem ser revisto, mas com uma condição: que não se faça isto como uma manobra para enfraquecer o movimento sindical, como muita gente tem tentado. Faz-se uma reforma sindical e se enfraquece o movimento sindical. Que não se torne ainda mais desigual, em detrimento dos trabalhadores, a sua relação com os patrões, porque, se isto acontecer, estaremos criando condições para se agravar ainda mais a má distribuição de renda, pecado mortal da vida e da história brasileira.”

¹⁹⁰ Idem, p. 122

Eduardo de Moura Reis, presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, dentre outros¹⁹¹.

Mário Reis, dirigindo-se a Olintho Cândido de Oliveira teceu críticas à Convenção 87 da OIT¹⁹²:

“Pessoalmente, concordo com a sua posição quanto á Convenção 87. Acho que ela foi feita ha 40 anos com outra realidade. E se ratificar a Convenção 87 fosse sinônimo de democracia, de progresso social, haveria no Paraguai, de Alfredo Strossner, que já retificou há muitos anos, democracia e progresso social. Pelo contrário, é um dos países de nível de vida mais miserável do mundo. No entanto, há muitos anos o general já ratificou a Convenção 87. Eu comungo, como dirigente sindical, com o pensamento do nobre Companheiro: liberdade sindical é outra coisa. Sou a favor do total é completo desatrelamento do sindicato da máquina oficial. O trabalhador tem que se organizar quando e como quiser. Acho que a lei foi feita para disciplinar a relação entre os homens. Nós temos que ter alguma coisa no sentido de impedir que haja o fracionamento do movimento sindical, porque há muito patrão no Brasil com mentalidade divisionista, retrógrada, fazendo o seu sindicatozinho. Quem viver verá. Esse é o nosso medo. Há muita gente aí a serviço dos patrões, criando um sindicatozinho para presidir. É só ter um sindicato combativo, e eles vão fabricar um sindicato de bolso para, num momento de uma greve, dividir a categoria.”

No que foi acompanhado por José Eduardo de Moura Reis que sustentou que se ratificar a Convenção 87 da OIT fosse democracia, “o Chile não estaria como está”¹⁹³.

Orlando Coutinho, embora tenha sustentado que a Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes roga pela liberdade sindical, expôs que o entendimento da categoria vai ao encontro aos posicionamentos supra mencionados quanto à não ratificação da Convenção 87 da OIT¹⁹⁴. E quanto à

¹⁹¹ Idem, p. 138-148

¹⁹² Idem, p.141

¹⁹³ Idem, p.142

¹⁹⁴ Idem, p. 143 “Quando postulam a manutenção do atual sistema de representação e a associação por categoria profissional, reclamam plena autonomia da entidade sindical, desvinculando-se totalmente da tutela e subordinação de órgãos do Governo, como sociedade civil de direito privado. Em decorrência da prerrogativa de representação e defesa dos interesses da categoria, postulam que as entidades sindicais devem ter também constitucionalmente reconhecido o seu direito de impor contribuições aos membros da categoria, postulam que as entidades sindicais devem ter também constitucionalmente reconhecido o seu direito de impor contribuições aos membros da categoria, como contrapartida pelos serviços prestados, postulam o afastamento do Estado, do Governo na participação que hoje tem nessa contribuição, que é tirada de cada trabalhador brasileiro e, por fim, colocam algo que se contrapõe, decididamente, á Convenção 87. A postulação dos trabalhadores em transporte, tirada em Congresso – como dissemos – está aqui bem clara: “não será permitido a existência mais de uma entidade da mesma categoria profissional, na mesma base territorial”. A Convenção 87 tem tudo

contribuição sindical posicionou-se de forma favorável a sua manutenção, aproveitando para tecer mais críticas a referida Convenção da OIT:

“E aqueles que atacam a contribuição, a capacidade do sindicato de retirar contribuições dos trabalhadores, alegando que nisso há um resquício de fascismo, se esquecem de que não há entidade de cunho mais corporativo no Brasil do que a Ordem dos Advogados do Brasil. E não há ninguém que se atreva a dizer que a Ordem dos Advogados do Brasil, pelo fato de ser corporativa, pelo fato de impor contribuição a todo exercente da profissão, seja fascista. São sofismas de falsos defensores da liberdade que acabam levando a confusão muitas vezes, até intelectuais muito esclarecidos, que acabam sendo levados a reboque desse péssimo enfoque que se dá à Convenção 87, como o apanágio da liberdade já demonstrada aqui, que não existe no Paraguai e – nós afirmaríamos – não existe no Chile, porque o Chile também ratificou a Convenção 87, e não existe na Polônia, onde se negou o direito à Solidarnos de se constituírem em sindicato. Também a Polônia ratificou a Convenção 87. São três exemplos bem flagrantes de que a Convenção 87 pode ser utilizada conforme os interesses momentâneos daqueles que detêm o poder.”

No que concerne à Convenção 87, o constituinte Paulo Paim salientou que este documento internacional foi ratificado pela maioria dos países do mundo, dentre os quais, a Bolívia, a Argentina e o Uruguai, que possuem fortes Centrais Sindicais¹⁹⁵, mas deixou claro que este assunto não deveria constar da nova Constituição, devendo a decisão ficar a cargo da classe trabalhadora brasileira¹⁹⁶. Na mesma oportunidade, demonstrou-se contrário ao imposto sindical,

de bonito, até o momento em que passa a assegurar o direito de existir, numa mesma base territorial ou, às vezes, num mesmo estabelecimento, mais de um sindicato representativo de um mesmo grupo e de trabalhadores, abrindo ensanchas para aquilo que já se afirmou aqui: para o "sindicato amarelo", o sindicato patrocinado pelo empresário que, dispondo de dinheiro, pode patrocinar um sindicato que ofereça, serviços assistenciais magníficos ao trabalhador, quase sempre muito necessitado, e por isso venha a se tornar mais representativo e, portanto, expulse de dentro do âmbito da empresa o verdadeiro sindicato que representa os interesses efetivamente profissionais dos trabalhadores.”

¹⁹⁵ Idem, p. 143: “A Convenção 87 é ratificada hoje pela maioria dos países do mundo. Por exemplo, a Bolívia, onde a Central Boliviana, uma das mais respeitadas a nível internacional, que é a COB, é signatária da Convenção 87; a Argentina, onde há uma CGT, uma central respeitadíssima, a signatária da Convenção 87; o Uruguai, onde existe uma única central sindical, é signatário da Convenção 87.”

¹⁹⁶ Idem, p. 143-144 “Não gostaria de entrar nessa polêmica porque discuti com outro sindicalista desta comissão que tem posição divergente à Convenção 87. Discutimos e entendemos que a Convenção 87 não é assunto de Constituição. Não vai ser a Constituição brasileira que vai determinar se os trabalhadores brasileiros devem ou não aceitar a Convenção 87. Tem que haver uma definição e uma ampla discussão do conjunto da classe trabalhadora brasileira. Entendo até que deva passar pelo Congresso Nacional, mas não pela Constituição. Nós, da Central Única dos Trabalhadores, também defendemos o princípio da unidade e, deixo bem claro, somos contra o pluralismo sindical. Isso é o que quero deixar aqui resgatado. Entendemos que, numa ampla discussão a nível nacional, do Movimento Sindical dos Trabalhadores, vamos respeitar a posição majoritária. Isso, para mim, tem que ser princípio que nos une na luta contra aquele que nos explora, que é o capital.”

defendendo a fixação de uma contribuição em Assembléia dos Trabalhadores, que deveria ser respeitada pelos empresários.

Orlando Coutinho, por sua vez, defendeu a autonomia sindical acompanhada da contribuição compulsória, sob o argumento de que “o cidadão comum, via de regra, é incipiente”¹⁹⁷.

O constituinte Edmilson Valentim¹⁹⁸ assim se pronunciou:

“Acreditamos, e por isso vamos defender que o movimento sindical no nosso País tem que ter cinco princípios fundamentais: primeiro, liberdade e autonomia sindical; segundo, unidade sindical; terceiro, agregado, democracia sindical; quarto, seria o enraizamento do movimento sindical e o quinto, um dos fundamentais, a questão da característica de luta do movimento sindical, tirando um pouco essa imagem paternalista como muitos sindicatos se apresentam, descaracterizam um pouco a função do sindicato, que é lutar para defender o interesse dos trabalhadores que representa.”

Em nova sessão, o então Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto apresentou elaborado histórico da organização sindical no Brasil, tendo afirmado que “desde 1939 e 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho, o sistema

¹⁹⁷ Idem, p.144: “A contribuição sindical sofre de um estigma do Imposto Sindical, esse, sim, de inspiração fascista. O grande defeito da contribuição sindical, tal como existe hoje e como existia ao tempo em que chamava imposto, é o de permitir o atrelamento do sindicato ao Estado. Quem dá, tem o direito de fiscalizar. Mas essa é uma concepção errada porque quem dá é o trabalhador, o Estado não dá nada. A legislação fascista – da qual se originou o Imposto Sindical – arvorou o Estado em árbitro, inclusive, da aplicação que o sindicato dá ao dinheiro do trabalhador. Daí tantos e tantos sindicatos na história do Brasil têm sofrido intervenção ministerial porque, ao invés de aplicar dez centavos do Imposto Sindical em assistência médica, preferiu conceder aquele auxílio de forma financeira a um trabalhador que estava precisando comprar remédio. Tudo dentro da legislação rígida que atrela o sindicalismo brasileiro ao Estado, hoje, tudo pode ser motivo para a intervenção do Estado dentro do sindicato. Uma vez contemplada a autonomia sindical, a inteira desvinculação do sindicato do Estado, como pleiteamos, não vemos por que se impedir ao sindicato arrecadar contribuições compulsórias dos trabalhadores, ate porque sabemos que o cidadão comum, via de regra, é incipiente. Não espírito de solidariedade do brasileiro é incipiente. Não fosse assim, a contribuição previdenciária não seria compulsória. O mesmo que serve de ponto de apoio para que o Estado imponha a todo trabalhador a obrigação de pagar a Previdência, porque senão, não paga e nunca vai ter a contraprestação respectiva, vale também para o sindicato. A partir do momento em que o sindicato possa receber uma contribuição ,de cada trabalhador, sindicalizado ou uma como contrapartida pelo serviço que presta, porque quando consegue um aumento de salário, todos são beneficiados, associados ou não, quando ele vem lutar por 40 horas de trabalho, todos são beneficiados, temos certeza que vamos alcançar êxito na reivindicação dos trabalhadores. Não é justo que o trabalhador, muitas vezes atemorizado pelo seu próprio empregador, não pague a sua contribuição voluntária para o sindicato, para escapar da perseguição patronal, e o sindicato não tenha como impor a ele essa contrapartida.”

¹⁹⁸ Idem, p. 144-145

sindical vigente no país é corporativista, e mais do que isso, ele é fascista” e defendido veementemente a autonomia sindical¹⁹⁹:

“Falando como cidadão e como homem de partido, que pratica o programa do partido ao qual pertence, que é PMDB, opino, respeitosamente, com todo o acato que devo a V. Ex.as, pela inserção, na próxima Constituição, para que ela corresponda às expectativas do País e daqueles que lutaram pelo regime democrático, muitos dos quais já morreram ou foram abatidos ao longo dessa luta; sugiro que inscrevam algo definitivo e que não deixem nenhuma margem à dúvidas, não dêem ensejo as grandes especulações interpretativas, que por maior que seja o esforço de construção jurisprudencial, não se possa escorregar nesse terreno, que se diga em bom vernáculo, em palavras concisas e diretas, que a organização sindical é autônoma e que independe de autorização estatal. Tenho procurado ser, na prática, fiel a esta minha convicção, mas em muitos aspectos esbarro nos obstáculos da lei que, por isso, desejo modificar, ainda que para obtenção de uma legislação de vigência transitória. Porque o meu problema é diário, diria quase que é horário, como participante obrigatório desse conflito entre a realidade e a prática. Nós – porque também estou aqui representado, porque votei, tenho os meus representantes, bem como meu partido dentro da Constituinte, então, posso dizer nós – nos sentiremos malogrados e frustrados, se, no tocante à organização sindical brasileira, não dermos um passo corajoso e definitivo no sentido da organização autônoma; teremos falhado muito mais do que na organização sindical, teremos falhado no processo, no projeto democrático, a mantemos, apor hipocrisia, por farisaísmo, por interesses inconfessáveis, um sistema que faz dos sindicatos apêndices do Ministério do Trabalho e dependentes dele.”

O Ministro criticou ainda a necessidade de reconhecimento formal dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho, destacou a importância da negociação coletiva e o importante papel desempenhado pela Justiça do Trabalho no exercício de seu Poder Normativo²⁰⁰. E analisou minuciosamente a Convenção 87 da OIT²⁰¹:

“Reputo a OIT como um organismo democrático, cuja obra não se esgota em suas convenções e recomendações, mas tem como núcleo essas convenções internacionais. E a Convenção nº 87 da OIT, que é relativa à liberdade sindical e à proteção do direito de sindicalização, foi aprovada logo após a Segunda Guerra, em 1948, na Conferência de São Francisco, desde então foi ratificada por 97 países. Vou mencionar alguns: Argélia, Berlim, Burkina, Fasso, Camarões, República Centro Africana, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, esses da África; Costa do Marfim, Austrália, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Guatemala, Canadá, México, Panamá, Trindad Tobago, Honduras, Haiti, Jamaica, Argentina, Bolívia, Colômbia, Equador, Bangladesh, Birmânia, Filipinas, Israel, Japão, Kuwait, Albânia, Alemanha Ocidental, Áustria, Bélgica, Tchecoslováquia, Dinamarca, Bulgária, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Peru, Mongólia, Paquistão, Síria, Ucrânia, União Soviética,

¹⁹⁹ Idem, p.149-152

²⁰⁰ Idem, p. 152

²⁰¹ Idem, p.165

Iêmen, Malta, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, pela República Democrática Alemã, a Alemanha Oriental, Romênia, Suécia, Suíça, Iugoslávia. Como vêem V. Ex.as, países com as mais distintas configurações políticas, jurídicas e econômicas ratificaram a Convenção nº 87 da OIT. E por quê? Porque era apenas um enunciado de princípios. E o Brasil, com a sua representação tripartite – e vejo aqui neste plenário dirigentes sindicais que já estiveram na OIT, o companheiro Olinto, o companheiro Antônio. O Brasil vai todo ano a OIT e comparece cabisbaixo, porque a Convenção nº 87 é reputada pela OIT e pelos seus países integrantes como uma convenção internacional fundamental, na medida em que proclama, enuncia, defende direitos fundamentais dos cidadãos, que são os direitos de organizarem-se autonomamente em sindicatos e participarem desses sindicatos ou não, obedecendo exclusivamente aos estatutos dos sindicatos. Causa um certo mal-estar saber na OIT que a Convenção nº 87 tramita aqui no Congresso há 30 anos, foi aprovada pela Câmara dos Deputados e que, na iminência de ser aprovada, houve um movimento sindical contrário à sua aprovação. Não sei como é que vamos, perante a Comissão encarregada de verificar a ratificação das convenções, explicar à OIT o que aconteceu no Brasil em 1987. Explicar o que acontecia antes é fácil. Olha, os governos são autoritários, não há autonomia sindical, há intervenção, há perseguição, há prisão etc., mas chegar lá agora fica difícil porque eu estarei muito à vontade para dizer: – Olha. Senhores, eu tentei, mas não consegui. Mas, por quê? O Senado não quis aprovar? Existe uma representação da OIT no Brasil, tem um representante aqui que está acompanhando tudo isso, mandando seus relatórios. Mas o que aconteceu? O Senado não quer? Existe uma representação da OIT no Brasil, tem um representante aqui que está acompanhando tudo isso, mandando tudo isso, mandando seus relatórios. Mas o que aconteceu? O Senado não quer? É antidemocrático? – Não, não é isso, é que houve um contratempo. (...)O que se pode dizer é o seguinte: – não, mas a Constituinte colocando na Constituição. Não há necessidade de aprovação da Convenção. Ora, se está na Constituição, que é a Lei Maior, o que impede que o Brasil fique bem perante a OIT ratificando as convenções? Se vão colocar na Constituição, por que não se aprova, não se ratifica a convenção e ficamos otimamente bem no cenário internacional e sem outros compromissos além da autonomia e da liberdade. São algumas das dúvidas que me assaltam. V. Ex.^a não podem dizer **não** apenas à Convenção nº 87, tem que dizer também às de n os 151, 110 e 98. Têm que dizer **não** à OIT, porque esses convênios são básicos no entendimento da OIT para caracterizar uma identidade com os princípios da Organização Internacional do Trabalho.”

Após a exposição de Almir Pazzianotto e de suas palavras no sentido da importância da aprovação da Convenção 87 da OIT pelo Senado Federal - já que a Câmara dos Deputados já havia votado favoravelmente à questão - Paulo Paim fez questão de ressaltar que a Central Única dos Trabalhadores é a favor da ratificação da Convenção, muito embora este não seja um assunto para a Constituinte, mas para o Congresso Nacional²⁰².

²⁰² Idem, p. 157

O Ministro da Administração Aluizio Alves também foi ouvido na Subcomissão e posicionou-se contrariamente ao direito de greve dos servidores públicos, exceto nas empresas públicas e fundações, sustentando que não há o “patrão” na relação administrativa e que, se o funcionário entra em greve, prejudicada seria a comunidade. Afirmou não ser contrário ao direito de greve dos servidores públicos, mas que este direito sem a garantia do direito de greve transformaria estes sindicatos em sindicatos precários, meras associações.²⁰³

Sobre esta exposição, a constituinte Wilma Maia asseverou que não só para perquirir melhores salários servem as greves, mas para a melhoria das condições de trabalho em geral, garantindo a co-participação dos servidores nos destinos do Governo²⁰⁴.

A esta observação o Ministro respondeu que o direito de greve aos servidores, nestes termos, ou seja, sem a possibilidade de negociar salários seria um direito de greve precário.²⁰⁵

Na mesma linha de raciocínio de Wilma Maia, o constituinte Renato Vianna, ressaltou a importância da democratização das relações de trabalho na Administração Pública, com a garantia do direito de sindicalização²⁰⁶.

Em diferente sessão, Archimedes Pereira Franco, presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, reivindicou o direito à livre

²⁰³ Idem, p. 173

²⁰⁴ Idem, p. 175

²⁰⁵ Idem, p. 175

²⁰⁶ Idem, p. 180: “Nós entendemos, e disse bem a Constituinte Wilma Maia, que o direito de sindicalização age como instrumento que o servidor deva ter, ainda mais neste momento de aperfeiçoamento da democracia, como instrumento de negociação. E a organização da sociedade não pode, de forma alguma, alijar a classe dos servidores públicos. Nós entendemos, então, que o direito de sindicalização, que é reconhecido aqui, no Uruguai, na Venezuela, na Dinamarca, na Holanda, em outros países da Europa, é fundamental até para que se faça o diálogo e o fortalecimento da própria classe dos servidores públicos. Acho que agora, nesse instante em que estamos elaborando a Constituição, é o momento de se discutir, até respeito a decisão, já fui também executivo, sei das dificuldades, mas acho extremamente necessário que se dê ao servidor público o direito de se sindicalizar, para poder, no processo democrático, discutir melhores condições de trabalho e, por vezes, melhores condições de salário.”

sindicalização aos servidores públicos, citando como paradigmas a França e os Estados Unidos da América.²⁰⁷

Aluizio Ribeiro, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimo, Aéreo e Fluvial, apoiou a defesa da liberdade sindical, inclusive com votações diretas em todos os graus da organização sindical, e a manutenção da contribuição sindical, desde que destinada ao movimento sindical somente, sem a interferência do Ministério do Trabalho.²⁰⁸ Quanto à unicidade sindical, disse que, conquanto, seja partidário desta idéia, a escolha deveria caber à classe operária.²⁰⁹

²⁰⁷ Idem, p. 197: “A segunda reivindicação basilar, fundamental, é a de que se permita ao servidor público o direito à livre sindicalização, assunto tido até hoje, para as Administrações Públicas, em grande parte do mundo, mas principalmente no Brasil, como se fosse um tabu. Ora, se o servidor público não tiver o direito à negociação coletiva, se ele não puder discutir com o seu empregador, que é o Estado, as suas condições mínimas de trabalho, de salário e condições indispensáveis ao exercício dessa atividade, esse servidor, essa categoria não vai possuir o poder de pressão, não vai materializar essa profissionalização que se pediu como forma inicial de ingresso no serviço público, nem vai poder, na prática, exteriorizar o seu poder. Nos países civilizados, no mundo ocidental, nos Estados Unidos para trazer um exemplo concreto, os servidores públicos são sindicalizados. Na França, os servidores públicos são sindicalizados, e não se exclui a essas categorias, por qualquer pretexto, o direito à greve. Não se trata aqui de uma apologia à paralisação de serviços, não importa que haja argumentos de toda ordem quanto a serviços

seriam essenciais e que não podem ser paralisados porque a prática está aí a demonstrar que os servidores públicos, todas as vezes que promovem paralisações, ao arrepio da lei, como ocorre na atualidade, eles preservam as situações essenciais, as atividades essenciais, e não permitem que nenhum serviço essencial seja prejudicado ou paralisado ante um movimento paredista.”

²⁰⁸ Idem, p. 199: “Não consideramos que a contribuição sindical seja uma redução da liberdade e autonomia sindicais, desde que a contribuição sindical nos 20% da conta emprego-salário, que é hoje gerida pelo Ministério do Trabalho, fosse destinada ao próprio movimento sindical. Então, com a rubrica destinando uma parte ao Fundo Desemprego, outra parte à organização técnica, ao apoio e à assessoria técnica do próprio movimento sindical, que se faz indispensável nesta nova fase histórica em que vivemos, de novas tecnologias, de organização das empresas, de toda a sociedade, que as relações de trabalho e capital estão a exigir cada vez mais; que o movimento sindical se organize, se capacite, para participar das grandes discussões que ele mesmo está exigindo, como há pouco nos referimos, que é inclusive a cogestão das empresas públicas. Estes três pontos consideramos fundamentais para que o movimento sindical cresça, se fortaleça, seja realmente independente e, dentro de um debate livre, permanente, dentro das próprias organizações, aí, sim, teremos a verdadeira liberdade com a igualdade de oportunidade nas eleições. Então, o pluralismo será o pluralismo de idéias, de amplo debate democrático dentro das próprias organizações; um pluralismo de idéias democráticas, levando à unicidade sindical, pressuposto, a nosso ver, indispensável para que a classe operária possa realmente enfrentar os grandes desafios da sociedade moderna e avançar na parte social.”

²⁰⁹ Idem, p.199

A Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, representada por Osvaldo de Oliveira Maciel trouxe sua pauta de sugestões no sentido da ampla e irrestrita autonomia sindical²¹⁰:

"Defendemos que todos os trabalhadores, tanto de empresas privadas quanto do serviço público, terão o direito de se organizar livremente em agremiações de caráter sindical, de abrangência local, regidos por uma norma nacional, sendo vedada exigência legal para a sua fundação, bem como toda e qualquer interferência em seu funcionamento, especialmente o Estado que, hoje, como nós sabemos, é o executor de uma legislação que vem do tempo de Mussolini, em que o sindicato era encarado como o algodão que deveria ficar entre os cristais – da briga histórica e clássica entre o capital e o trabalho. Acreditamos que essas entidades serão constituídas a partir de manifestações e de intenção coletiva, e isso é o referencial político maior. E nós devemos ter, por essas organizações de caráter sindical, total e plena autonomia e independência em relação ao Estado e aos empregadores, podendo agrupar-se com outras agremiações locais ou regionais e vincular-se a outras organizações nacionais ou sub-nacionais, se assim desejarem os seus associados. Defendemos que os sindicatos devem gozar de plena independência, em relação ao Estado, aos empregadores, aos partidos políticos e às convicções religiosas. Defendemos o direito irrestrito de greve e a plena liberdade de organização de associações de trabalhadores em comissões, seja em estabelecimentos empresariais ou no serviço público, mesmo que sem filiação sindical."

Questionado por Max Rosenmann sobre o direito de sindicalização dos integrantes das Forças Armadas e policiais militares, Archimedes Pedreira Franco sustentou que este assunto deveria ser examinado pelas próprias organizações militares e seus integrantes e defendeu o direito a estes trabalhadores, já que, embora proibido, este direito é exercido irregularmente, uma vez que a repressão e a proibição só levam à violência.²¹¹

Retornando ao tema da unicidade sindical, Aluísio Ribeiro criticou a pluralidade sindical, alegando que esta ocorre na realidade e que debilita o movimento sindical brasileiro, prejudicando as reivindicações.²¹²

²¹⁰ Idem, p.201

²¹¹ Idem, p. 207

²¹² Idem, p.213: Por outro lado, já vemos também que no Brasil já há a pluralidade sindical e, por isso mesmo, o sindicalismo brasileiro é débil. Apontamos como pluralidade sindical a começar na nossa própria área de transportes, de um dos segmentos da área que representamos – os sindicatos dos marítimos – , onde temos, no navio, nada menos do que nove sindicatos, quando o navio também tem cerca de 30 a 50 tripulantes, em média. Isso é pluralidade sindical, é disputa pelo poder. Nove sindicatos, emergem das nove direções sindicais, não digo lideranças, mas nove direções sindicais. Temos também a pluralidade, a nosso ver, quando a maioria dos sindicatos – de comerciários, de metalúrgicos, de bancários – são municipais e em municípios pequenos, cujo número de associados é muito pequeno, o que se justificaria, talvez, há uns vinte anos, quando as comunicações terrestres – o rádio etc. – tudo era precário. Hoje, com as comunicações fáceis – comunicações terrestres, comunicações por telefone, por telex – não se justificaria esse

Na 19ª reunião ordinária, em 07 de maio de 1987, o tema para debate foi tão somente a organização sindical. Manifestou-se o constituinte Domingos Leonelli a favor da autonomia sindical, da unicidade sindical por território, por ramo de serviço e ressaltou duas propostas: a de que aos sindicatos fosse garantido o direito de fiscalizar as empresas e notificar a Justiça do Trabalho e de ter livre acesso aos locais de trabalho.²¹³

Edmilson Valentim traçou um panorama da legislação sindical existente, afirmando ser este oriundo da Carta del Lavoro, de Mussolini. Acresceu que o período ditatorial prejudicou ainda mais a organização sindical e que o imposto sindical leva a uma acomodação das categorias, maléfica aos interesses dos trabalhadores, embora seja importante manter a contribuição sindical, como forma de não dismantelar as categorias existentes. Defendeu, ainda, a previsão na Constituição da unidade sindical²¹⁴:

elevadíssimo número de sindicatos municipais. É uma pluralidade que debilita mais o movimento sindical brasileiro, inviabilizando mais ou dificultando em muito até, as pautas unificadas das reivindicações, quanto mais para a tomada de posições políticas e para outras questões mais abrangentes, que não a anual reivindicação de salários que deveria unir de modo fácil esses vários sindicatos; mas mesmo assim é difícil como foi, agora há pouco, nos vinte e poucos sindicatos de marítimos, nacionalmente.(...) Então, a pluralidade no Brasil, de fato, a existe, mascarada de formas várias, e é uma das razões da debilidade do movimento sindical. Por outro lado, vemos, contrastando com

isso, nos países latino-americanos, como foi citado no início do nosso depoimento, a preocupação de todos eles quanto à “atomización sindical”, por isso, convocaram um seminário.”

²¹³ Idem, p. 246

²¹⁴ Idem, p.247: “Em segundo, lugar, foi utilizado o método de captação das lideranças sindicais, outrora combatidas, naturalmente legítimas representantes dos trabalhadores, no sentido de ganhar para ajudar nesse processo de segurar o movimento sindical, é o chamado, cotidianamente no movimento sindical do

peleguismo, e esse atrelamento se deu por diversos dispositivos. Instituiu-se o chamado imposto sindical, no sentido de que a partir da contribuição de um dia de trabalho dos trabalhadores se mantivessem em seus sindicatos. Mas, com um dispositivo peculiar, que era de retirar também dessa contribuição sindical que os trabalhadores davam, 20% que era cedido ao Ministério do trabalho. Essa contribuição, nesse período, ajudou, e muito, para que as lideranças sindicais se acomodassem e com isso descaracterizasse, principalmente, os sindicatos, tirassem a característica de luta do sindicato e dessem-lhe a característica de um sindicato existencialista, paternalista. Uma grande parte das entidades sindicais aderiram a essa estratégia, a essa tática do Governo no regime militar e dos patrões que, cada vez mais, estimulavam essa prática nos sindicatos.(...) Entendemos que, no momento, a retirada da contribuição sindical poderá afetar e vai afetar diversos sindicatos, diversas entidades que representam os trabalhadores, no sentido da sua infra-estrutura, de garantir que ele, realmente, tenha condições de efetivar a sua representação. Nós temos aqui alguns exemplos, como o da Ordem dos Advogados do Brasil, que é segmental, onde cada associado contribui com sua participação.”

“Nesse princípio, nesse sentido, quando entendemos que o movimento sindical, como um todo, na grande maioria, defende o princípio da unidade, defende o princípio em que se tem que ter representações únicas de trabalhadores e que no meio do movimento sindical eles, entre si, definam as normas, definam como eles se organizem, mas esse princípio, na nossa opinião, tem que ser garantido, não no sentido de castrar a participação dos trabalhadores, mas como objetivo principal de garantir a unidade e a proteção do movimento dos trabalhadores à ingerência dos patrões e do Estado. Essa é a nossa preocupação fundamental, quando nós defendemos a unidade no movimento sindical, através da Constituição, porque entendemos que é um objetivo, é um anseio da organização dos trabalhadores.”

Em seguida, o constituinte Osvaldo Bender, em sentido contrário ao exposto por Valentim, defendeu a livre contribuição aos sindicatos, com o fim do imposto sindical²¹⁵:

“Na minha opinião, e não apenas a minha, mas nós ouvimos aqui essa sugestão, apresentada por federações de trabalhadores, as contribuições deveriam ser livres, e com isso nós vamos conseguir um sindicalismo mais forte, mais consciente, mais responsável. Porque, quando o trabalhador contribui por sua livre e espontânea vontade, ele se sente mais integrado, e se sente parte maior do sindicato. Parece-me que, tudo que é feito com obrigatoriedade, gera um certo descontentamento e um certo atrito. Por isso eu defendo que todos sejam filiados, de preferência. Os que não optaram por isso devem ser conscientizados, pois todo bom empresário, ou empregador, tenho certeza, vê com bons olhos as classes organizadas.”

O constituinte Augusto Carvalho propôs uma reforma radical na estrutura sindical vigente, a qual chamou de “fascista”, com a abolição do imposto sindical e a ratificação da Convenção 87 da OIT. Pugnou, entretanto, pela manutenção da unicidade sindical, que entendeu necessária à coesão das categorias²¹⁶.

Júlio Costamilan, constituinte, criticou a manifestação de Valentim a respeito da manutenção do imposto sindical, ao argumento de que esta contribuição acaba por vincular os sindicatos ao Ministério do Trabalho e ao Governo.²¹⁷

Domingos Leonelli manifestou-se, novamente, no sentido da necessidade de avaliar as contingências dos sindicatos rurais do Nordeste do país, que, na sua opinião, inexistiriam sem a previsão do imposto sindical, que deveria, contudo,

²¹⁵ Idem, p. 248

²¹⁶ Idem, p. 249:

²¹⁷ Idem, p.250

ser depositado em nome direto do sindicato, sem a necessidade de passar pelo Governo²¹⁸:

“Ouço dos sindicalistas do sul, do meu País, e dos homens ligados ao trabalho, dos homens sinceramente defensores do trabalho, como é o caso do Deputado Júlio Costamilan e sindicalistas, como o companheiro Augusto, essa investida contra a contribuição sindical que tem sido, realmente, um dos instrumentos do atrelamento, mas tem sido também o elemento que viabilizou os sindicatos rurais de todo o Nordeste. Acho que dificilmente os sindicatos rurais, que temos hoje no Nordeste, teriam se tornado realidade, não fosse a contribuição sindical. As categorias que não têm a força dos metalúrgicos, dos bancários, dos petroleiros dificilmente se organizariam sem o empurrão inicial, sem a contribuição, que é uma contribuição guiada pela sociedade.”

Paulo Paim demonstrou-se contrário ao imposto sindical, que a seu ver, devendo os empresários ser obrigados a respeitar a contribuição fixada pela Assembléia da categoria, evitando-se com isso o “paternalismo sindical”.²¹⁹

Geraldo Campos afirmou ser favorável a unicidade sindical, o que sintetizou como sendo a vontade esposada pela maioria ouvida nos debates ocorridos na subcomissão e contrário à suspensão imediata da contribuição sindical, cuja extinção deveria vir acompanhada de dispositivo nas disposições transitórias.²²⁰

Célio Castro disse ser a unidade sindical uma necessidade e um desejo da classe dos trabalhadores e a contribuição sindical compulsória não a causa, mas mero efeito da péssima estrutura sindical vigente, como se pode observar²²¹:

“E nesse sentido eu discuto a questão da chamada contribuição sindical. Aí há uma confusão. Toma-se a contribuição sindical como causa de todos os males do movimento sindical e entendo que não, que ela é consequência, a contribuição sindical é consequência do movimento sindical, com todas as características deformadas que nós temos aí. O movimento sindical que possa sanar isso, que caminha no sentido de sanar essa irregularidade pode conviver perfeitamente bem com a contribuição sindical. Eu tenho medo que ocorra o contrário, que se corte do sindicato a maneira dele se manter.”

Lourenço de Prado, representante da Central Geral dos Trabalhadores, também destacou que a estrutura sindical brasileira remonta à “ditadura

²¹⁸ Idem, p.251

²¹⁹ Idem, p. 252

²²⁰ Idem, p. 254

²²¹ Idem, p. 256

getuliana”²²² e que uma reforma sindical seria imperativa, preservando-se a unidade de representação e, com isso, rejeitando-se a Convenção 87 da OIT.

Antonio Meneghelli, da Central Única de Trabalhadores, defendeu em seu discurso a ampla liberdade sindical, sem sequer a determinação estatal da unicidade. Informou que a unidade de representação, sempre desejável, deve ser conquistada pelos trabalhadores e não imposta constitucionalmente²²³.

Os debates nesta subcomissão, em vinte reuniões e vinte e oito audiências públicas, dos quais os depoimentos acima são ilustrativos, demonstraram a convergência de opiniões no sentido da necessária garantia da autonomia sindical frente ao Estado e do direito de greve aos trabalhadores da iniciativa privada. Não houve divergência neste aspecto.

As principais cizânias versaram sobre o alcance da expressão “liberdade sindical”. Para alguns, esta deveria ser ampla e irrestrita, com a extinção do imposto sindical e da unicidade sindical; para um segundo grupo, deveria persistir a unicidade sindical como forma de manutenção do movimento sindical e para um terceiro, liberdade sindical dentro da unicidade, sem o imposto sindical.

Muita controvérsia surgiu, como se pode constatar, a respeito da extensão do direito de organização sindical e de greve aos servidores públicos, das Forças Armadas e militares.

Em maio de 1987, na entrega do anteprojeto desta Subcomissão, o relator Mário Lima²²⁴ destacou o extenso trabalho desenvolvido, mormente pelo grande número de sugestões de normas constitucionais recebidas (1.394. 14,5% das

²²² Idem, p.260

²²³ Idem, p. 262: “Para finalizar; para a CUT, a unidade não deve ser decretada nem pelo Estado, nem pela Constituição. Se eu acreditasse que a Constituição viesse a resolver todos os problemas, se eu acreditasse que a Constituição viesse a atender todas as nossas reivindicações, ainda precisaria acreditar que o que constasse em alguns pedaços de papel seria respeitado na prática. Acredito, sim, na capacidade de organização da classe trabalhadora brasileira, mas nos dêem liberdade de autonomia sindical, nos dêem a possibilidade de organizarmos como bem entendermos. Aí, eu não terei dúvidas de que conseguiremos conquistar as nossas reivindicações.”

²²⁴ Idem, p. 284

sugestões entregues em todas as subcomissões) e pelas vinte e oito audiências públicas realizadas.

No que se refere à organização sindical, foram apresentadas emendas ao anteprojeto pelos constituintes Paulo Paim²²⁵, Augusto Carvalho²²⁶, Domingos Leonelli²²⁷, Mansueto de Lavor²²⁸ e Edmilson Valentim²²⁹ e os debates prosseguiram precipuamente a respeito da unicidade sindical.

O modelo sindical previsto no texto final do projeto desta subcomissão previa a liberdade sindical, mas assim como a atual redação do artigo 8º da CR/88, a subordinava a certas exigências, tais quais: unicidade sindical e base territorial mínima, como se observa da redação do artigo 5º:

“ Art. 5º: É livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como o direito de sindicalização, observados os seguintes princípios:

- a) Não será constituída mais de uma organização sindical de qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;
- e) É vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

No artigo 6º estava a previsão de contribuição para custeio das atividades do sindicato, sem qualquer menção, entretanto, à obrigatoriedade de contribuição por toda a categoria, independentemente da filiação ao sindicato.

“Art. 6º: Entre as funções inerentes à organização sindical, compreende-se a de arrecadar contribuições da categoria para o custeio de suas atividades.
Parágrafo único- É obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições aprovadas em assembléia.”

O artigo 7º, por sua vez, trazia as funções da organização sindical, dentre as quais, destacava a defesa dos direitos e interesses da categoria, em âmbito judicial e administrativo.

²²⁵ Idem, p. 330. Este constituinte defendeu a ampla liberdade sindical, sem a restrição quanto à unicidade: “Resumindo e complementando, eu entendo que a unidade da classe trabalhadora será obra e arte dos próprios trabalhadores, e não vai ser lei que irá conseguir que os trabalhadores caminhem juntos.”

²²⁶ Idem, p. 330. Augusto Carvalho afirmou “assinar embaixo da proposta do constituinte Paulo Paim”, ressaltando somente a necessidade de se garantir a unicidade, mas não só limitada ao município.

²²⁷ Idem, p. 331. Leonelli ressaltou a importância da unicidade, como disposto por Augusto Carvalho.

²²⁸ Idem, p. 332. Relativa às eleições sindicais.

²²⁹ Idem, p. 332. Sobre intervenções dos órgãos públicos nas entidades sindicais.

“Art.7º: À organização sindical compete a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional ou econômica que representa.

§1º Poderão as organizações sindicais representar os interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§2º Os sindicatos, no exercício de sua atividade terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação.

§3º Os sindicatos poderão notificar a autoridade competente sobre o cumprimento ou não da legislação vigente, de sentenças transitadas em julgado, dissídios, convenções e acordos coletivos. “

3.2.2

A Comissão da Ordem Social

3.2.2.1

Prescrição

Nesta Comissão, o constituinte Osvaldo Bender²³⁰ tentou trazer a questão novamente à pauta, sob o argumento de que a não incidência da prescrição durante o contrato de emprego seria maléfica aos trabalhadores, pois “se ele tem a receber, tem que receber logo”, mas não teve êxito, por questões de ordem, e a matéria não voltou a ser discutida, permanecendo inalterado o texto aprovado na Subcomissão.

3.2.2.2

Organização Sindical

Na Comissão da Ordem Social, poucos foram os debates a respeito do anteprojeto apresentado pela Subcomissão dos direitos dos trabalhadores. Dentre as observações feitas podemos destacar a do constituinte Geraldo Alckmin²³¹ a respeito da redação do artigo 5º, que ele considerou feliz no seu caput, mas que trazia nos itens seguintes muitas contradições, como a preservação da unicidade sindical e pugnou que a garantia da liberdade sindical deveria ser feita na sua plenitude.

²³⁰ Comissão da Ordem Social, p.56-57

²³¹ Idem, p. 37

O constituinte Augusto Carvalho novamente defendeu a necessidade da unidade orgânica dos trabalhadores, através da manutenção da unicidade sindical,²³² no que foi acompanhado por Edmilson Valentim, que ressaltou a importância de se evitar a pulverização das categorias forçada pelos empregadores, com a permissão da pluralidade.²³³

Geraldo Campos defendeu a necessidade de se garantir a liberdade sindical e a greve aos funcionários públicos, em respeito, até mesmo, ao princípio da isonomia.²³⁴

Por derradeiro, no projeto aprovado nesta Comissão, a organização sindical seguia as mesmas diretrizes traçadas no projeto da subcomissão temática, tendo havido a renumeração do artigo relativo ao tema e acrescentadas algumas disposições, tal como a menção aos dirigentes sindicais, como se pode observar da leitura dos artigos 6º e 7º:

“Art. 6º: É livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos, observados os seguintes princípios:

I- a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, descontada em folha, para o custeio das atividades da entidade;

²³² Idem, p. 41: “Gostaria de resumir, em poucas palavras, dizendo o seguinte: que há muitos pelegos enquistados nas cúpulas das entidades sindicais, especialmente das entidades de grau superior, federações

e confederações, que contam com a derrubada da Convenção 87 para que possam se eternizar no poder, tranquilos, amaciados pelo Imposto Sindical. Há outros companheiros, de pouca experiência sindical muitas vezes, ou outros até com muita experiência, que esperam ver na aprovação da Convenção 87 o caminho do atalho para, ao invés de enfrentar o crivo das urnas, disputar as eleições sindicais e, atalhando o caminho, criar uma entidade paralela na mesma base territorial e, com isso, fortalecer o seu grupo partidário, o seu grupo religioso que pode dar margem ao pluralismo, às concepções partidárias religiosas e, principalmente, que dê margem ao patronato de criar, ao seu bel-prazer, quantas entidades queira para poder enfraquecer a unidade da classe trabalhadora. E é nesse sentido que nós defendemos todos os princípios pelos quais sempre nos batemos, da liberdade, da autonomia dos sindicatos frente ao aparelho do Estado, frente aos partidos políticos, mas o princípio da unidade orgânica dos trabalhadores é fundamental e elemento essencial para que a classe operária – os trabalhadores brasileiros – possa ser libertada da opressão a que é submetida secularmente em nosso País.”

²³³ Idem, p.44

²³⁴ Idem, p. 59

- II- não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;
- V- é vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

Art.7º: À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas.

§1º - Para a defesa dos interesses dos trabalhadores, as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;

§2º - Os dirigentes sindicais, no exercício de sua atividade, terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação.”

3.2.3

A Comissão de Sistematização

Em 26.06.1987, o relator da Comissão de Sistematização entregou o seu Anteprojeto, contendo 501 artigos. Após a apreciação das emendas apresentadas a este anteprojeto, o relator entregou seu Projeto, com 496 artigos, na Comissão de Sistematização e este foi aprovado, sem discussão.

Durante a votação na Comissão de Sistematização foram apresentados além do Projeto, o 1º e o 2º Substitutivo elaborados pelo Relator desta Comissão. As matérias passaram então pelo Plenário, com votação em 1º e 2º turnos, de onde foram elaborados os Projetos “A” e “B”, até a redação final da Comissão de Redação (Projeto “C”).

Em 24.11.1987, houve a entrega do Projeto de Constituição ao Presidente da ANC, o Projeto “A” com 335 artigos.

Após o recesso de final de ano, de dezembro de 1987 ao início de janeiro de 1988, foi aprovada a reforma regimental proposta pelo grupo suprapartidário “Centrão”, através da Resolução nº 3 de 1988. Esta resolução visava à aprovação de substitutivos inteiros ao Projeto da Comissão de Sistematização.

Após a votação em primeiro turno do Projeto “A”, o Projeto “B” foi entregue ao Presidente da ANC com 322 artigos, em 05.07.1988.

A votação do Projeto “B”, em segundo turno, se iniciou em 25.07.1988 e findou em 1º de setembro daquele ano. Neste mesmo mês foi aberto o prazo para a apresentação de propostas de redação na Comissão de Redação, que resultaram no Projeto “C”, constituído de 313 artigos.

Aos 22.09.88 foi votada e aprovada em Plenário a redação final do Projeto “D” com 315 artigos e em 05.10.1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

3.2.3.1

Prescrição

Este tema foi objeto do destaque nº 121-87 do constituinte Paulo Paim à emenda 32.976 e visava à previsão do seguinte texto no que tange aos direitos dos trabalhadores urbanos: *"Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho até dois anos de sua cessação."*

No seu discurso, o constituinte destacou a importância de serem assegurados, neste caso, os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos que aos trabalhadores rurais. Isso porque a estes trabalhadores já estava assegurada a não incidência da prescrição no curso do contrato de emprego²³⁵.

²³⁵ Comissão de Sistematização, p. 1285: “O nosso destaque, na verdade, visa a resgatar uma dívida com o conjunto da classe trabalhadora. Explico: No longo da história os trabalhadores, embora assegurem os seus direitos, até mesmo na Constituição, quando eles entram na justiça, de imediato, começam a ser penalizados por uma série de formas, desde pressão interna, à demissão. E por isso, Srs. Constituintes, a nossa posição, neste momento, é assegurar, como nessa tribuna na primeira votação que houve nesta Casa foi aprovado por 92 votos contra 1, que os trabalhadores rurais tenham os mesmos direitos que os urbanos. Neste momento, estou pleiteando que os trabalhadores urbanos tenham os mesmos direitos que os trabalhadores rurais. A atual legislação já diz que o direito dos trabalhadores rurais não prescreverão durante o contrato de trabalho, mesmo dois anos após a cessação. Entendo, Srs. Constituintes, que essa emenda popular, que chegou a esta Casa com mais de 1 milhão de assinaturas, que é apoiada por todas as Centrais Sindicais, apoiada pela Contag, e por mais de 100 sindicalistas que assinaram essa emenda, deverá, no meu entendimento, até por uma questão de coerência desta Comissão, também ser aprovada praticamente por unanimidade. Lembro a todos os senhores, neste momento, que milhares de trabalhadores não entram na Justiça porque entendem que é fundamental que os seus direitos estejam assegurados. E vou mais além ainda: entendo que a própria relação capital/trabalho deverá melhorar. E explico o porquê. Se estou numa empresa e o meu empregador não me paga o que me é devido, posso entrar na Justiça, após o contrato de trabalho, ou esperar e buscar todo o retroativo. Vai haver interesse do próprio empregador em manter em dia os direitos

Ressaltou, ainda, que a não incidência da prescrição durante o vínculo de emprego levaria a uma cultura do adimplemento das verbas trabalhistas por parte dos empregadores, uma vez que findo o contrato, o empregado poderia ir à Justiça pleitear todos os direitos relativos ao extinto vínculo.

A posição do relator José Fogaça foi favorável à proposta e submetida à votação, esta foi aprovada com 51 votos SIM e 27 votos NÃO²³⁶.

O projeto final da Comissão de Sistematização, portanto, manteve a mesma redação dada ao artigo 7, XXVI pelo projeto aprovado na subcomissão dos direitos dos trabalhadores, qual seja:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVI – não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos da sua cessação.”

da classe trabalhadora. Por isso entendo, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que é interesse de empregadores e de empregados que a prescrição não aconteça durante o contrato de trabalho e mesmo dois anos após. O texto é o seguinte: "Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho até dois anos de sua cessação." Hoje, a lei já mantém até dois anos da sua cessação. Quero apenas que, durante o tempo que tiver um vínculo com um empregador de um contrato, o meu direito não se prescreva. É uma questão lógica que estamos propondo nesta redação: a não prescrição, enquanto tiver um vínculo com contrato de trabalho com o empregador. Isso já é assegurado a todos os trabalhadores rurais. Por isso, entendo que a votação poderá ser até por unanimidade.”

²³⁶Idem, p. 1285-1286: Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Ademir Andrade, Artur da Távola, Carlos Mosconi, Celso Dourado, Cristina Tavares, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Pinto, Haroldo Sabóia, Antônio Britto, João Calmon, João Herrmann Neto, José Fogaça, José Geraldo, José Paulo Bisol, José Ulisses de Oliveira, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Nelton Friedrich, Nilson Gibson, Paulo Ramos, Raimundo Bezerra, Rodrigues Palma, Sigmaringa Seixas, Virgildásio de Senna, Wilson Martins, Antonio Mariz, José Maranhão, José Tavares, Miro Teixeira, Nelson Wedekin, Octávio Elísio, Rose de Freitas, Vilson Souza, Alcení Guerra, Eraldo Tinoco, Antônio Carlos Konder Reis, Gerson Peres, José Luiz Maia, José Maurício, Lysâneas Maciel, Bocayuva Cunha, Francisco Rossi, Joaquim Bevilacqua, Luiz Inácio Lula da Silva, Plínio Arruda Sampaio, Aldo Arantes, Roberto Freire, Beth Azize. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Egídio Ferreira Lima, Theodoro Mendes, Délio Braz, Aloysio Chaves, Arnaldo Prieto, Francisco Benjamim, José Lins, José Santana de Vasconcellos, José Thomaz Nonô, Luís Eduardo, João Menezes, Mário Assad, José Lourenço, Osvaldo Coelho, Paulo Pimentel, Ricardo Fiúza, Sandra Cavalcanti, Enoc Vieira, Hugo Napoleão, Edison Lobão, Jonas Pinheiro, Gilson Machado, Mozarildo Cavalcanti, Ricardo Izar, Darcy Pozza, Jarbas Passarinho, e Bonifácio de Andrada. Total: 78 votos.

3.2.3.2

Organização Sindical

Os artigos relativos à organização sindical sofreram alterações no primeiro substitutivo da Comissão de Sistematização e passaram a constar de um único artigo, com sete parágrafos, e a ter a seguinte redação:

“Art.9º: É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas.

§1º - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.

§2 – É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

§3º- A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade.

§4º - A lei não obrigará à filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação.

§5º- Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei, excluídos os sindicatos com base em uma única empresa.

§6º- Aplicam-se aos sindicatos rurais os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§7º - O Sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações de acordos salariais.”

Da leitura do novo artigo 9º observa-se a garantia da liberdade sindical, embora o caput remeta à lei a regulamentação do registro dos sindicatos e a participação nestes nos instrumento de negociação coletiva.

Este artigo ainda inova ao prever no parágrafo 5º a possibilidade da existência de mais de um sindicato para representar a mesma categoria, reconhecendo até mesmo a existência de sindicatos com base em uma única empresa.

No segundo substitutivo da Comissão de Sistematização, o artigo 9º sofreu nova modificação e passou a ter nove parágrafos, embora o caput tenha se mantido fiel ao preceito contido no primeiro substitutivo. Este artigo exclui a previsão expressa aos sindicatos com base em uma empresa, volta a tratar das prerrogativas sindicais de defesa dos direitos da categoria e trata, pela primeira vez, dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores e dos direitos dos aposentados, como se constata da sua redação:

“Art. 9º: É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas.

§1º- À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses das categorias, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§2º- A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, salvo registro no órgão competente.

§3º- É vedada ao Poder Público intervenção ou interferência na organização sindical.

§4º- A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

§5º- A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§6º- Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei.

§7º- Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§8º - É assegurada aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho.

§9º- Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.”

Ao artigo 9º foi apresentada a Emenda 32.9774 do constituinte Vivaldo Barbosa, que visava à previsão constitucional da unicidade sindical e foi criticada pelo constituinte José Genoíno²³⁷, ao argumento de que a unidade deveria advir da consciência dos trabalhadores, não devendo ser imposta pela Constituição.

Mário Lima posicionou-se a favor da Emenda apresentada por Vivaldo Barbosa, por compreender inviável a pluralidade sindical no nosso país.²³⁸

²³⁷ Comissão de Sistematização, p. 1320: “Também sabemos que a CLT impôs um valor à classe operária e aos trabalhadores brasileiros, que é a questão de que em torno deles exista apenas um único sindicato. Contudo, os trabalhadores brasileiros, mais do que ninguém, sabem que a sua unidade política é essencial. A sua unidade política, portanto, é o coração, é a força para as suas vitórias. O que não podemos aceitar é que essa unidade seja colocada no texto constitucional, sacrificando-se o princípio maior para os trabalhadores brasileiros, que é o da liberdade. Os trabalhadores brasileiros precisam da liberdade para construir a unidade, para construir a verdadeira democracia sindical, enfim, para opor-se a uma legislação que desde 1943 impõe a vinculação dos sindicatos ao Estado.”

²³⁸ Idem, p. 1320: “Agora, dizer que, para que haja liberdade sindical, deve haver 10, 15, 20 sindicatos é trazer um argumento que se choca com a realidade. A Convenção 87 foi ratificada pelo Paraguai de Stroessner, e pelo Chile de Pinochet. Nem por isso o trabalhador do Paraguai, ou o trabalhador do Chile, é livre e é forte (...) Dizer-se que a unicidade é responsável pela permanência de pelegos em movimentos sindicais também não corresponde à realidade. O que permite a permanência de pelegos é o sistema eleitoral vigente, e nada que aí está vai se modificar. Defendo a unicidade sindical porque é o que pensam quase todas as entidades sindicais do País.”

Neste momento pronunciou-se o constituinte Luiz Inácio Lula da Silva contrariamente à emenda e defendendo a autonomia sindical, para que a unidade viesse da liberdade, como se pode observar do seu discurso²³⁹:

“O engano – ainda alguns companheiros sindicalistas o cometem – é o de confundir o princípio da unidade da classe trabalhadora com a sua forma de organização. Os trabalhadores podem estar unidos num único sindicato, definido por lei, mas não na luta diária. Vou dar um exemplo: a legislação, hoje, permite um único sindicato por categoria. No caso da construção civil em São Paulo, que tem 200 mil trabalhadores na categoria, apenas 2 mil são associados. Nas últimas eleições votaram apenas 1.800 associados. A lei garante que a diretoria eleita com apenas 1.800 votos é a única representante dessa categoria. Qual foi o grande equívoco cometido pelo ilustre Constituinte Vivaldo Barbosa? S. Ex.^a citou aqui, se não me falwwwwwha a memória, o exemplo da Itália, para demonstrar a fragmentação. Quero apenas esclarecer ao nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, com vistas a ilustrar suas futuras palestras, que o movimento sindical italiano é dividido em Central Sindical Comunista, Central Sindical Socialista e Central Sindical Democrata Cristã. Entretanto, a unidade se faz em cima das lutas concretas. O sindicalismo italiano é hoje mais atuante da face da Terra, embora existam três centrais sindicais. Ninguém pode dizer que sou defensor do pluralismo sindical. Sou até um dos responsáveis pela criação de uma entidade chamada Central única dos Trabalhadores, e pretendemos que um dia,efetivamente, não pela Constituição, mas pela prática e pelo embate político, do ponto de vista do convencimento da sociedade da classe trabalhadora, seja ela a única representante da classe trabalhadora brasileira. O nobre Constituinte Mário Lima também cometeu outro equívoco, que é comum. Há dias, conversava eu com companheiros do porto de Santos que me diziam que era preciso haver um único sindicato. Eu lhes perguntei: "Se defendem a existência de um único sindicato, por que há no porto de Santos quinze sindicatos, e não apenas um Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Santos?" Não os condeno. Acho que a sua organização é resultado da sua consciência política. Criaram, pois, o sindicato dos maquinistas, o sindicato dos conferentes, o sindicato dos portuários, dos estivadores e assim por diante. Na Petrobrás, hoje, há 16 sindicatos. Por que não um, de caráter nacional, na medida em que a empresa é nacional e o patrão é um só, a nível nacional? Porque surgiram também a partir da sua experiência política de organização. Embora haja 16 sindicatos, poucas categorias estão tão unidas quanto a dos petroleiros. Por isso, sou contraa aprovação do § 2º da emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa. S. Ex.^a fala em liberdade no § 1º, mas coloca uma corrente estabelecendo meia-liberdade quando, no § 2º, diz: "... desde que só se possa constituir uma única entidade a nível nacional, estadual e municipal". Acabará a liberdade se aprovarmos a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa com este texto. Depois, não mais poderemos fazer discursinhos dizendo que a legislação sindical é baseada na "Carta del Lavoro", de Mussolini. Vamos dizer que é baseada numa emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa.”

Após o pronunciamento, o constituinte Vivaldo Barbosa retirou a sua emenda, justificando a retirada na existência da Emenda do constituinte Geraldo

²³⁹ Idem, p.1321

Campos, que aquele entendeu atender aos preceitos da sua emenda e melhor convergir com o texto em discussão, do relator Bernardo Cabral.

Passou-se então à análise da Emenda 29.798-8 de Luiz Inácio Lula da Silva²⁴⁰. Na defesa, este constituinte ressaltou que sua emenda em nenhum momento fala em pluralidade sindical, mas sim em liberdade sindical e não em uma “meia-liberdade”. A íntegra da Emenda era a seguinte:

"Artigo É livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis; a aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela associação profissional ou sindical se dará mediante registro em cartório. § 1º A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato. § 2º É vedada ao poder público qualquer interferência na organização sindical. § 3º É igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais. § 4º À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, individuais ou coletivamente, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas. § 5º Ao dirigente sindical, além da estabilidade plena no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação. § 6º A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar, por ocasião da obtenção de normas coletivas, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida à entidade para custeio de suas atividades. § 7º As organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais. § 8º Os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais. § 9º A lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação. § 10º Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei. § 11º É prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações coletivas de trabalho. § 12º É assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores. § 13º Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores. § 14º A Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as entidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não contra venha às disposições e normas de proteção ao trabalho. § 15º É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício."

²⁴⁰ Idem, p. 1324

O constituinte Roberto Freire mostrou-se contrário a defesa de Luiz Inácio Lula da Silva à chamada “pluralidade orgânica dos sindicatos”, afirmou que esta levaria à formação de sindicatos vinculados a partidos políticos, ao patronato e ao Governo.²⁴¹

José Genoíno, mais uma vez, defendeu a liberdade sindical ampla, como prevista na emenda do constituinte Luiz Inácio, com os seguintes argumentos²⁴²:

“Foi em nome dessa unicidade imposta pelo Estado, dessa estrutura sindical atrelada, que o movimento sindical brasileiro não construiu até hoje, a não ser rompendo com essas amarras, o movimento sindical classista independente e democrático. Temos que tratar de assunto que não cabe a este Estado: regulamentar a unidade dos trabalhadores. O Constituinte Roberto Freire se equivoca quando pretende colocar na Constituição de um Estado burguês um princípio legal para definir a unidade dos trabalhadores. Se a unidade dos trabalhadores é para eles um valor universal, é o coração da sua luta, cabe-lhes defendê-la, compreender essa unidade. Mas o que estamos discutindo aqui é o valor maior da liberdade, para que os trabalhadores construam essa unidade. Na verdade, o que está em discussão aqui não é a unicidade versus pluralidade; o que está em discussão é outro eixo. O que nós, do PT, propomos na Emenda Luiz Inácio Lula da Silva é que os trabalhadores tenham plena liberdade para se organizarem e, com ela possam construir soberanamente uma unidade democrática independente do Estado, não tutelada, uma unidade que não pode ser concebida como aquela em que os coitados dos operários precisam da proteção do bom Estado patronal. É isso o que vamos permitir aprovando o art. 516 da CLT. A unidade é um valor político a ser construído pelos trabalhadores. A liberdade é um direito pleno que devemos consagrar em lei. Esta é a questão central.”

O parecer do relator Bernardo Cabral foi contrário à emenda e esta foi rejeitada com 83 votos NÃO e somente 5 votos SIM.²⁴³

²⁴¹ Idem, p.1325

²⁴² Idem, p. 1325

²⁴³ Idem, p. 1326: Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Brandão Monteiro, José Maurício, Lysâneas Maciel, Luiz Inácio Lula da Silva, Plínio Arruda Sampaio. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Almir Gabriel, Aluizio Campos, Artur da Távola, Carlos Mosconi, Carlos Sant'Anna, Celso Dourado, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Francisco Pinto, Haroldo Sabóia, Antônio Britto, João Calmon, João Herrmann Neto, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Paulo Bisol, José Richa, Manoel Moreira, Mário Lima, Milton Reis, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Nelton Friedrich, Nilson Gibson, Oswaldo Lima Filho, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Prisco Viana, Renato Vianna, Rodrigues Palma, Severo Gomes, Sigmaringa Seixas, Virgildásio de Senna, Wilson Martins, Aécio Neves, Albano Franco, Antonio Mariz, Euclides Scalco, Israel Pinheiro, José Carlos Grecco, Michel Temer, Miro Teixeira, Nelson Wedekin, Octávio Elísio, Roberto Brant, Rose de Freitas, Vicente Bogo, Aloysio Chaves, Antoniocarlos Mendes Thame, Arnaldo Prieto, Carlos Chiarelli, Eraldo Tinoco, Francisco Benjamim, José Lins, Luís Eduardo, Mário Assad, José Lourenço, Paulo Pimentel, Ricardo Fiuza, Sandra Cavalcanti, Hugo Napoleão, Jonas Pinheiro, Gilson Machado, Mozarildo Cavalcanti, Paes Landim, Ricardo Izar, Simão Sessim, Antônio Carlos Konder Reis, Darcy Pozza, Gerson Peres, Jarbas Passarinho, José Luiz Maia, Bonifácio de

Comunicado o resultado, passou-se à discussão da Emenda 34.514-1, do constituinte Geraldo Campos, que nas palavras deste visava acima de tudo à unicidade sindical²⁴⁴ e possuía a redação que se segue:

“É necessário instrumentalizar de forma concreta, no próprio texto constitucional, independentemente de lei ordinária, a unicidade sindical. E, por isso, o § 1º do texto que defendemos diz: “É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação do sindicato, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º”. E no § 2º já se diz: “Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, quer seja confederação ou sindicato, na mesma base territorial, para uma mesma categoria econômica ou profissional definida pelos trabalhadores e empregadores, respectivamente, não podendo ser inferior a de um município”.

O constituinte Carlos Chiarelli se contrapôs aos argumentos apresentados esclarecendo que a previsão da pluralidade sindical não vai de encontro da unicidade, que também pode existir dentro de um modelo pluralista e apresentou breve exposição de países onde a pluralidade é aceita, em contraponto ao modelo da unicidade que vigorou “na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini, em Portugal de Salazar, na Espanha de Franco”²⁴⁵.

Andrada, Gastone Righi, Joaquim Bevilacqua, Ottomar Pinto, Adolfo Oliveira, José Maria Eymael, Haroldo Lima, Roberto Freire e Beth Azize. DECLARAÇÃO DE VOTO: “Votamos pela unidade sindical, embora, em tese, sejamos pela pluralidade, já que esta, ainda em tese, não exclui a unidade e consagra o princípio da liberdade. Não obstante isso, considerando o momento da história nacional e as peculiares condições em que se desenvolve a luta dos trabalhadores neste período, entendemos que a sociedade brasileira não pode prescindir da unidade sindical se quiser alcançar um nível, de desenvolvimento e justiça que permita a implantação da pluralidade sindical. Admitimos que duas ou três unidades da Federação estariam preparadas para o exercício do pluralismo, mas o Brasil, como um todo, não está. Plenário da Comissão de Sistematização, 15 de outubro de 1987. – José Paulo Bisol – Cristina Tavares – Paulo Ramos – Rose de Freitas.” DECLARAÇÃO DE VOTO: “Apesar de entendermos que a liberdade sindical que enseja o pluralismo é a melhor opção para o Brasil, somos levados a votar contra esta emenda para que permaneça o texto do Substitutivo número 2 que atende de modo equilibrado a este objetivo. Sala das Sessões, 15 de outubro de 1987. – Egídio Ferreira Lima – Antônio Britto – Pimenta da Veiga e outros.”

²⁴⁴ Idem, p. 1328: “(...)O que se objetiva, Sr. Presidente, é, antes e acima de tudo, impedir que, em nome da liberdade sindical, fique aberta a válvula por onde poderiam passar experiências negativas já vividas em outros setores, onde o capitalismo consegue maior influência do que aqui, permitindo que surgissem, em lugar de um único sindicato para representar a mesma categoria, em uma mesma base territorial, diversos sindicatos. Partidos políticos ou talvez até correntes religiosas poderiam simplesmente julgar-se no direito de inscrever um sindicato rival. O Substitutivo do Relator, em seu art. 9º, § 6º) diz: “Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei”. Já aí está prevista a existência concreta de vários sindicatos de uma mesma categoria em uma mesma base territorial. Achamos inclusive, Sr. Presidente – acredito que a maioria deste Plenário concorda conosco – que temos de proteger nossos trabalhadores, principalmente aqueles das zonas rurais, onde o movimento sindical é incipiente.”

²⁴⁵ Idem, p. 1328: “É bom que se diga que os modelos sindicais internacionais, desenvolvidos na Itália, na França, na Alemanha, na Inglaterra, na Suécia, na Argentina, no México, na Venezuela, e em alguns países do Terceiro Mundo, outros desenvolvidos em suas realidades econômicas e

Em mais uma oportunidade, Luiz Inácio Lula da Silva trouxe mais força ao debate, contra a emenda de Geraldo Campos, atacando, de certa forma, o modelo sindical patronal vigente²⁴⁶:

“Agora vejam: simplesmente, sem qualquer debate, retirar-se dinheiro de um sindicato e passá-lo diretamente às confederações e federações representa, no mínimo, pedirmos desculpas – e volto a dizer isto para ficar bem gravado – a Getúlio Vargas pelos 40 anos de "porrada" que demos nele, representa nunca mais podermos falar contra a "Carta del Lavoro", de Mussolini. Penso que, se esta Constituição não inovar na questão sindical, pagaremos o preço histórico de termos perdido a oportunidade de permitir, pelo menos uma vez na vida, que a classe trabalhadora, a partir de sua formação cultural, a partir dos embates com o patrão, crie as suas próprias organizações. Muita gente fica dizendo: mas é porque Albano Franco é favorável a isso, que a FIESP é favorável àquilo. Ora, por que há divergência entre o Albano Franco, da CNTI, e a FIESP, por exemplo? É porque a estrutura sindical é a mesma para os trabalhadores e patrões. Ela não difere. Se o Constituinte Albano Franco defende a unicidade, ele o faz exatamente porque quer manter o sistema confederativo que há hoje, porque é o que dá oportunidade ao voto de cabresto, seja nas confederações patronais, seja nas confederações dos trabalhadores. Há dirigentes sindicais neste País que já estão aposentados há mais de 20 anos, que já perderam o sindicato há 16 anos e continuam dirigindo confederações, federações, exatamente porque são eleitos por um colégio eleitoral composto de apenas 38, 40 ou 60 dirigentes sindicais. E a classe trabalhadora não participa disso. Aliás, a classe trabalhadora nem sabe que existe isso.”

Não obstante as duras críticas de que foi alvo esta emenda, ela foi aprovada com 63 votos SIM, 19 votos NÃO e uma abstenção e o substitutivo do relator Bernardo Cabral que previa a pluralidade sindical foi substituído pela previsão da unicidade sindical.²⁴⁷

sociais, todos eles conviveram, rigorosamente, com a pluralidade para atingir os estágios fundamentais de liberdade. Não há um exemplo sequer no mundo de regime de unidade sindical e de autoritarismo político em termos de sociedade ocidental. Não se diga que a pluralidade exija, conseqüentemente, a liberdade, mas que ela jamais conviveu com qualquer regime político autoritário. Da unidade não se pode dizer a mesma coisa. Ao contrário, a sua convivência normal é com formas impostas e autoritárias de Governo. Olhe-se o exemplo da história, no antes e no hoje, e verifique-se, com tranqüilidade e isenção, se a afirmativa não é rigorosamente verdadeira. Lembrem-se do exemplo da "Carta del Lavoro" e vejam onde se disseminou esse sistema: na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini, em Portugal de Salazar, na Espanha de Franco. Esses foram os padrões básicos do sistema para cá importado e que agora, com algumas maquiagens, se insiste em colocar na Carta constitucional que se quer moderna e democrática.(...) Os princípios do pluralismo, do pluripartidarismo e da pluralidade sindical não são apenas normas do programa do partido, mas princípios da própria essência do liberalismo social. Falar-se em liberdade, em liberalismo, em sociedade participativa e pluralista e insistir-se nessa figura capenga e anedótica da unidade sindical imposta é, indiscutivelmente, construir um monstrengo e inviabilizar o projeto global de sociedade democrática.”

²⁴⁶Idem, p. 1329-1330

²⁴⁷ Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Almir Gabriel, Artur da Távola, Carlos Mosconi, Carlos Sant'Anna, Celso Dourado, Cristina Tavares, Francisco Pinto, Haroldo Sabóia, João Herrmann Neto, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Paulo Bisol, José

Carlos Chiarelli²⁴⁸ apontou ainda que a redação do §3º da emenda ora aprovada previa a dupla contribuição por parte dos trabalhadores, o que resultaria em uma situação inaceitável, como destacou:

“Isto quer dizer que a atual contribuição sindical, hoje já questionada, por sua natureza extremamente aética, é uma imposição que sobrepuja o limite da representação e da representatividade do sindicato. Passa a ter em função do § 3º, duplicidade de imposição. O trabalhador que exercer o direito constitucional, que consagramos aqui, de ser ou não associado – e se ele não for associado, ainda assim esse trabalhador, ou a empresa, no caso das entidade sindicais patronais, terá de fazê-lo – terá de pagar dupla contribuição. Ficará constrangido e, por isso mesmo, com seu direito constitucional de não se associar invalidado na prática, pois terá de pagar por aquilo com o que não concorda, e contribuirá por força da lei e da assembléia do sindicato, que terá direito a tributar toda a categoria e não apenas seus associados. Isto acontece não apenas em matéria sindical, mas também em matéria tributária. É uma anomalia, uma excrescência e um arbítrio, de que não existe antecedente em lugar algum do mundo moderno. Sr. Presidente, estaremos cometendo um atropelo verdadeiramente inaceitável. Hoje, Srs. Constituintes, o único País do mundo que, além do Brasil, mantém a contribuição sindical é o Paraguai. Vamos agora conseguir um recorde, vamos, no assunto, bater o Paraguai, porque teremos a dupla contribuição sindical imposta coercitivamente sobre o trabalhador, que, mesmo exercendo o direito de não se associar, terá a obrigação, imposta por terceiros e indevidamente, de pagar, do seu salário, aquilo que não queria, para quem não desejava que o representasse. Esta é a razão da apresentação da emenda: mais uma definição de princípio do que propriamente uma aprovação.”

Então, Gastone Righi abordou a importância do parágrafo 3º da emenda ser analisado de forma sistemática com o §4º, onde consta que a contribuição fixada em Assembléia não se confunde com a imposta por lei e que, para esclarecer, ainda mais a questão, deveria ser aprovada a emenda de sua autoria que acresce a expressão “de seus filiados” ao § 4º, extirpando qualquer dúvida a

Richa, Manoel Moreira, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Nelton Friedrich, Nilson Gibson, Oswaldo Lima Filho, Paulo Ramos, Raimundo Bezerra, Renato Vianna, Rodrigues Palma, Sigmaringa Seixas, Virgildásio de Senna, Aécio Neves, Albano Franco, Antonio Mariz, Israel Pinheiro, José Carlos Grecco, Nelson Wedekin, Octávio Elísio, Rose de Freitas, Vicente Bogo, Alcení Guerra, Antonio Carlos Mendes Thame, Arnaldo Prieto, Eraldo Tinoco, Luís Eduardo, José Lourenço, Paulo Pimentel, Ricardo Fiuza, Hugo Napoleão, Jonas Pinheiro, Mozarildo Cavalcanti, Ricardo Izar, Antônio Carlos Konder Reis, Gerson Peres, Jarbas Passarinho, José Luiz Maia, Virgílio Távora, José Maurício, Bocayuva Cunha, Francisco Rossi, Gastone Righi, Joaquim Bevilacqua, Adolfo Oliveira, José Maria Eymael, Haroldo Lima, Roberto Freire e Beth Azize. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Antônio Britto, João Calmon, Pimenta da Veiga, Wilson Martins, Délio Braz, Aloysio Chaves, Christóvam Chiaradia, Francisco Benjamim, José Lins, Mário Assad, Sandra Cavalcanti, Edison Lobão, Gilson Machado, Paes Landim, Darcy Pozza, Luiz Inácio Lula da Silva, Plínio Arruda Sampaio.

ABSTENÇÃO do Senhor Constituinte Luiz Salomão.

²⁴⁸ Idem, p.1333.

respeito da dupla tributação, uma vez que esta segunda contribuição somente seria cobrada dos filiados ao sindicato²⁴⁹.

Plínio Arruda Sampaio criticou a proposta de Gastone Righi, ao argumento de que as conquistas do sindicato são da categoria e não somente de seus filiados, logo, limitar-se as contribuições aos filiados redundaria em injustiça.²⁵⁰

Apresentado o destaque 418/87 de Luiz Inácio Lula da Silva, que pretendia suprimir a expressão “do sistema confederativo” do art.9º,§4º do segundo substitutivo e sobre o qual deu parecer favorável Roberto Campos.²⁵¹ Votaram SIM 32 constituintes e NÃO 45. O destaque foi prejudicado por falta de quórum.

Em seguida foi votada a emenda 26029-4 do constituinte Gastone Righi, que pretendia limitar a contribuição confederativa – não o imposto sindical – somente aos filiados ao sindicato.²⁵² José Fogaça demonstrou-se contrário à emenda, reutilizando os fundamentos de Plínio Arruda Sampaio. A emenda foi rejeitada com 52 votos NÃO e 23 votos SIM.²⁵³

Por fim, o tema passou a ser tratado no artigo 10, que possuía oito parágrafos e apresentou distinções significativas quanto ao projeto apresentado no segundo substitutivo desta Comissão, como se pode constatar:

²⁴⁹ Idem, p.1333

²⁵⁰ Idem, p.1333

²⁵¹ Idem, p. 1335

²⁵² Idem, p. 1335

²⁵³ Idem, p. 1335: Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Rodrigues Palma, Virgílio de Senna, Albano Franco, Délio Braz, Aloysio Chaves, Antonio Carlos Mendes Thames, Carlos Chiarelli, Eraldo Tinoco, Luís Eduardo, Mário Assad, Ricardo Fiúza, Sandra Cavalcanti, Jonas Pinheiro, Gilson Machado, Paes Landim, Darcy Pozza, Jarbas Passarinho, José Luiz Maia, Virgílio Távora, Francisco Rossi, Gastone Righi, Joaquim Bevilacqua e Ricardo Izar. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Ademir Andrade, Almir Gabriel, Artur da Távola, Bernardo Cabral, Carlos Sant'Anna, Celso Dourado, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Pinto, Haroldo Sabóia, Antônio Britto, João Calmon, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Paulo Bisol, José Richa, Milton Reis, Nelson Carneiro, Nelson Jobin, Nilson Gibson, Oswaldo Lima Filho, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Prisco Viana, Raimundo Bezerra, Sigmaringa Seixas, Antonio Mariz, José Carlos Grecco, Miro Teixeira, Nelson Wedekin, Octávio Elísio, Roberto Brant, Vicente Bogo, Arnaldo Prieto, José Lins, João Menezes, José Lourenço, Paulo Pimentel, Antônio Carlos Konder Reis, Gerson Peres, José Maurício, Lysâneas Maciel, Bocayuva Cunha, Luiz Inácio Lula da Silva, Plínio Arruda Sampaio, Adolfo Oliveira, Siqueira Campos e Haroldo Lima.

“Art. 10: É livre a associação profissional ou sindical.

§1º - É vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o disposto no §2º.

§2º - Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

§3º - À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individual ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§4º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

§5º - A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§6º - Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§7º - O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

§8º - Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.”

3.2.4

Plenário

3.2.4.1

Prescrição

No primeiro turno foram aprovados dois destaques. O de número 2.098, emenda de Gerson Camata dizia:

“prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originária da relação de emprego, salvo na hipótese de extinção do contrato de trabalho, quando esse prazo se esgotará dois anos após o término da relação de emprego.”

Esta emenda foi aprovada com 405 votos SIM e 22 votos NÃO.

O outro, número 1.888, do constituinte Geraldo Alkmin Filho previa:

“prescrição quinquenal dos créditos resultantes das relações de trabalho. Em se tratando de trabalhador rural, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho.”

No texto aprovado em primeiro turno, a prescrição encontrava-se no artigo 8º, inciso XXVI e, diferentemente da diretriz até então prevalecente, no sentido da não incidência da prescrição durante o contrato de trabalho, estipulava um prazo prescricional de cinco anos quando da existência do vínculo de emprego.

“Art. 8º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XXVI- prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originário de relação de emprego, salvo na hipótese de extinção do contrato de trabalho, quando este prazo se esgotará dois anos após o término da relação de emprego.

XXVI – prescrição quinquenal dos créditos resultantes das relações de trabalho; em se tratando de trabalhador rural, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho.”

No texto renumerado e depurado, esta questão continuava sendo tratada no art.8, inciso XXVI, agora dividido nas letras “a” a “c”:

“ Art.8º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XXVI – ação com prazo prescricional de: a)cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador urbano;b)até dois anos após a extinção do contrato, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador rural;c)cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato, nas demais lesões de direito originário, das relações de trabalho, para trabalhador urbano ou rural;”

Por derradeiro, a redação para o segundo turno de votação manteve os exatos termos da redação do texto renumerado e depurado, tendo sido alterado tão só o número do artigo relativo à prescrição, que passou a ser o artigo 7º, inciso XXIX, com as alíneas “a”, “b” e “c”.

Na votação em segundo turno, esse texto foi objeto de entendimento de Lideranças e colocou-se em votação uma fusão dos constituintes Vicente Bogo, Paulo Paim e Carlos Cardinal e passou a possuir a seguinte redação:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XXIX – ação com prazo prescricional de: a)cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos para a extinção do contrato; b)até dois anos após a extinção do contrato, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador rural.”

3.2.4.2

Organização Sindical

Quanto à liberdade sindical, o texto aprovado em primeiro turno possuía o seguinte formato:

“Art. 10: É livre a associação profissional ou sindical.

§1º- É vedada ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

§2º Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

§3º Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§4º A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

§5º A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§6º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§7º O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

§8º O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

§...º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, nos termos da lei.”

O texto renumerado e depurado manteve a mesma redação deste artigo e de seus parágrafos.

Na redação para o segundo turno de votação, contudo, a questão sindical passou a ser abordada no artigo 8º e sofreu algumas alterações formais, embora o conteúdo do direito continuasse o mesmo, como se pode constatar da sua interpretação:

“ Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II- é vedada a criação de mais de um sindicato, em qualquer grau, representativo de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados e não inferior à área de um município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

VI- é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único – Essas disposições aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, observadas as condições que a lei estabelecer.”

3.2.5

Comissão de Redação

3.2.5.1

Prescrição

Durante esta Comissão, algumas discussões surgiram quanto à redação do artigo 7º, XXIX. Primeiramente com o constituinte Plínio Arruda Sampaio sugerindo que o texto passasse a ter o seguinte teor²⁵⁴:

"ação com prazo prescricional, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, de: **a)** cinco anos para o trabalhador urbano... etc.; **b)** até dois anos para o trabalhador rural, nas mesmas condições"

A sugestão visava a não repetição do termo “quanto a créditos resultantes das relações de trabalho” e ligava o prazo prescricional à palavra ação.

²⁵⁴ Comissão de Redação, p. 55

Inocêncio de Oliveira solicitou então que se retornasse ao texto aprovado no primeiro turno, com as alíneas “a” e “b” acrescidas no segundo turno, que previa o prazo prescricional contado a partir da lesão do direito²⁵⁵. Neste sentido, manifestou-se Ricardo Fiúza.²⁵⁶

Bernardo Cabral e Nelson Jobim apresentaram, separadamente, o histórico da votação deste instituto durante o Plenário, tendo Jobim, dissertado analiticamente a respeito da operacionalização da prescrição, sustentando estarem equivocados os argumentos trazidos por Ricardo Fiúza.²⁵⁷

²⁵⁵ Idem, p.55

²⁵⁶ Idem, p.55

²⁵⁷ Idem, p.56-57 “O que pretende o Deputado Ricardo Fiúza é reproduzir uma redação que diz que a prescrição se conta da lesão do direito. Isso é um grande equívoco, e eu daria um exemplo para tentar demonstrar à Comissão qual é o equívoco. E dou um exemplo fora da área trabalhista, para mostrar a clareza do problema. Observem bem: quando se emite uma nota promissória, quando alguém emite uma nota promissória para outrem, com prazo de vencimento de um ano, no momento em que o título nasceu, no momento em que o título é entregue para o tomador/credor, nasce um direito subjetivo, e deve haver o valor da nota promissória na data do vencimento. Ou seja, esse direito subjetivo, antes do vencimento, é um direito subjetivo inexigível. O sujeito é titular de um direito que pode, inclusive, ceder ou transferir por endosso. Mas esse direito não é ainda um direito exigível. Na data do vencimento, o direito passa a ser exigível. Mas a lesão ao direito do credor só se dá – no caso da nota promissória, que é dívida portátil – no momento em que o credor se dirige ao devedor e apresenta o título. V. Ex. **as** sabem muito bem que a apresentação do título de crédito se comprova com o protesto do título. No entanto, o prazo prescricional da nota promissória não nasce da lesão ao direito, que é o momento em que o devedor se negou a pagar após o protesto. Nasce do vencimento do título, ou seja, do momento do nascimento do crédito exigível. O que tem de ficar muito claro é o início da prescrição, no chamado direito a uma prestação, que são os direitos que se satisfazem com uma obrigação, com o cumprimento de uma conduta, chamada prestacional, por parte do devedor, do outro pólo da relação jurídica. Esse direito satisfaz-se com essa conduta. No direito material brasileiro, quer para as relações trabalhistas, que são relações sinalagmáticas, em que há obrigações recíprocas, quer nos direitos patrimoniais, quer nos direitos obrigacionais, o prazo prescricional começa a correr da data da exigibilidade do direito. O que significa isso? Significa o seguinte: num primeiro momento, o sujeito é titular do direito subjetivo inexigível. Vencida a data, o direito subjetivo transforma-se em crédito, ou seja, o direito subjetivo exigível é chamado de crédito a partir daquele momento. E o devedor, que até aquele momento era meramente titular de um dever jurídico, a partir do vencimento torna-se obrigado. Se passar a tese do eminente Deputado Ricardo Fiúza, estaremos jogando a prescrição para além da exigibilidade do direito. Ou seja, hoje a prescrição começa a correr da data da exigibilidade do direito, e não da lesão. Devo dizer algo muito importante, que diz respeito à tese moderna no Direito brasileiro, trazida por Pontes de Miranda: o que faz nascer a lesão ao direito é a ação do credor contra o devedor. Da lesão ao direito nasce a ação do credor contra o devedor. Mas vejam bem, a prescrição, que é da área do direito material, que não é o direito processual, Sr. Presidente e Sr. Relator, o prazo começa a correr do nascimento do crédito. E no caso das relações de trabalho, o que se passa? Se o empregador não pagar no dia 30, que é a data do débito? O empregado é credor, é titular de um direito subjetivo, o de receber o pagamento, mas este só é exigível a partir do dia 30. No dia 30, que é o dia do nascimento do débito, do nascimento do direito, começa a correr a prescrição. Mas, se passar o pressuposto de que é da lesão do direito, teríamos primeiro de exigir que o empregador e o empregado exercessem o direito de cobrança, para então o empregador se negar a pagar; e a partir do momento em que o empregador se negar a pagar, quando estaria caracterizada a lesão ao direito, começaria a correr o prazo prescricional. Portanto, o que S. Ex.^a está pretendendo é algo contra o empregador, porque o prazo prescricional começa a correr no momento em que vence a obrigação do empregador, e não

Neste momento iniciou-se um longo debate entre Nelson Jobim e Ricardo Fiúza sobre a estruturas histórica, teórica e prática da prescrição, gravitando, mormente, sobre o *dies a quo* do prazo prescricional dos trabalhadores²⁵⁸.

José Maria Eymael²⁵⁹, na condição de co-autor da emenda apresentada ao texto aprovado em primeiro turno destacou que o Acordo de Lideranças incluiu somente a redação da prescrição na área rural, sendo que quanto aos trabalhadores urbanos permaneceu inalterado o texto do primeiro turno.

Roberto Freire também defendeu que se voltasse ao texto aprovado em primeiro turno, justificando as alterações ocorridas na fixação do prazo prescricional no Plenário²⁶⁰:

“Ao invés de ser de dois anos, como o é na sistemática atual, passava a ser de cinco anos. Foi o que pretendemos. Mais ainda. Quando igualamos o direito do trabalhador urbano com o do trabalhador rural, houve discussão no sentido de que o trabalhador rural não tinha essa prescrição para trás de cinco anos. Ao contrário, seus direitos estendiam-se durante toda a vigência do contrato E aí ficava com um privilégio. Mas como era um direito adquirido, tentou-se mantê-lo e encontrar uma fórmula de garantir também os direitos do empresário, para que este não ficasse com papéis além dos cinco anos do quinquênio, os impostos federais etc. Então propôs-se nas Disposições Gerais que de cinco em cinco anos haverá um acerto entre o trabalhador, o patronato e a justiça, com a presença, inclusive, do sindicato, se assim for exigido. Isso é o que queremos. E dizia o texto, com péssima redação de português – foi um dos piores textos que criamos – exatamente isso: "a ação com prazo prescricional de cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador urbano, ate o limite de dois anos após a extinção do contrato". Ou seja, qualquer lesão ao

no momento da lesão do direito. É um fato posterior para o nascimento do direito subjetivo processual, que é seu. É um equívoco terrível o que se está pretendendo. Por um lado, equívoco de natureza doutrinária.”

²⁵⁸ Idem, p. 57

²⁵⁹ Idem, p.58: “(...) O que se visualiza, a pretensão dos autores da emenda foi estabelecer exatamente o seguinte: a prescrição contar-se ia da data da lesão do direito. Exemplifico: a pessoa tem o direito de receber seu salário no dia 10. Não recebeu; ocorreu a lesão do direito. Agora, vamos admitir que o empregador, no dia 10, chame empregado e lhe diga o seguinte: não tenho dinheiro para lhe pagar hoje, mas vou fazê-lo daqui a 60 dias. E transaciona com o empregado essa obrigação através de um título. Houve uma transação. Aí, sim, postergou-se a data em que o direito poderá ser lesado, que será exatamente a data em que o título não for pago. Mas isso será fruto de uma transação. Aí, nesse caso, a prescrição estaria contando não do dia 10, mas da data do fim da transação. Mas vamos admitir que tenha procedência a tese do eminente Constituinte Nelson Jobim. Se houver procedência, ainda assim fico com o texto, que é mais benéfico ao trabalhador. Se tiver procedência – repito – a interpretação do eminente Constituinte Nelson Jobim, com muito mais razão fico com o texto, porque ele será mais benéfico ao trabalhador. Refiro-me ao texto do primeiro turno, evidentemente. O texto que prevaleceu é o do primeiro turno.”

²⁶⁰ Idem, p.58

direito, qualquer crédito, qualquer obrigação não cumprida de cinco anos para a entrada da ação. E isso até dois anos após a extinção do contrato, quanto a crédito para o trabalhador rural. Por quê? Porque essa não prescreve com cinco anos para trás da lesão do direito neto da obrigação não cumprida do crédito ou do que se queira chamar. Só com aquela ressalva das Disposições Gerais. Isso o que se aprovou. Amplia-se o prazo. Hoje, só posso reclamar uma obrigação não cumprida ou um direito não atendido ou uma lesão a um direito até dois anos da infração ou da ilegalidade ou do não-cumprimento da obrigação. Isso se amplia, mesmo depois da extinção do contrato, até dois anos. São dois anos da extinção do contrato para frente e até dois anos para trás de lesão de direito que tenha ocorrido. O que fizemos, agora, foi ampliar esse prazo de dois para cinco anos, para o trabalhador urbano. Para o trabalhador rural continua a mesma sistemática. Não há essa prescrição para trás. Sem maiores discussões jurídicas, trata-se da sistemática atual apenas ampliada no prazo prescricional para o trabalhador urbano.”

O constituinte Vivaldo Barbosa destacou que se tratava de uma discussão meramente regimental, salientando que, em segundo turno, pela vontade do Plenário, deu-se mais síntese ao texto e se negociou que os detalhes deste tópico pertenceriam às Disposições Transitórias²⁶¹.

Manifestando-se, Ulysses Guimarães, de forma clara destacou que as decisões devem ser baseadas e fundamentadas a partir do segundo turno, porque o primeiro turno desaparece em função do segundo.²⁶² No que foi seguido por Fernando Henrique Cardoso, que pugnou pela manutenção do texto do relator Bernardo Cabral.²⁶³

Neste instante, Plínio Arruda Sampaio concorda que seria melhor ficar com o texto como veio. Passa-se à votação e o texto foi aprovado, com a ressalva feita por este constituinte no sentido de que para o Partido Democrata Cristão seria mais interessante para o trabalhador brasileiro a redação dada no primeiro turno.²⁶⁴

Posteriormente, foi apresentada outra emenda, desta vez do constituinte Luís Roberto Ponte, buscando o retorno ao texto aprovado no primeiro turno, com

²⁶¹ Idem, p.58

²⁶² Idem, p.58-59

²⁶³ Idem, p. 59

²⁶⁴ Idem, p.59

a prescrição relacionada à lesão. Mas, diante da resistência apresentada por Nelson Jobim e Roberto Freire, Luís Roberto Ponte a retirou de votação.²⁶⁵

E neste sentido se constituiu a redação final:

Art.7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXIX- ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

3.2.5.2

Organização Sindical

Quanto ao artigo 8º, o constituinte Bonifácio de Andrada apontou a necessidade de se acrescentar uma vírgula entre a frase “salvo se cometer falta grave nos termos da lei”, em relação à vedação da dispensa do empregado candidato à representação sindical.²⁶⁶

Nelson Jobim apresentou então a discussão que houve a esse respeito no Plenário, concluindo que na votação final constava esta vírgula, que depois “desapareceu”.²⁶⁷

²⁶⁵ Idem, p. 203-204

²⁶⁶ Idem, p. 122

²⁶⁷ Idem, p.122: “Ficou resolvido na Mesa e não constou da ata. No extrato de aprovação do projeto, de 1º de março de 1988, publicado pela Mesa, constou, “salvo se cometer falta grave devidamente, apurada, – vírgula – nos termos da lei.” Isto constou deste extrato publicado pela Mesa e é resultante da votação do primeiro turno. Depois, Sr. Presidente, quando houve a votação do segundo turno, o Constituinte Luís Roberto Ponte levantou o problema, que passei ao Constituinte Paulo Paim. Quando foi feita a votação do texto em segundo turno, no dia 17 de agosto, o problema foi levantado e o Constituinte Luís Roberto Ponte fez a seguinte manifestação em Plenário: “Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, preliminarmente queria comunicar a V. Ex.^a que a redação do vencido pelo relator, deixou de conter uma vírgula essencial pelo verdadeiro sentido que se dá. De forma que requeiro a V. Ex.^a a reconstrução do que havia sido votado em primeiro turno, colocando-se a vírgula depois da expressão “falta grave, ficando, nos termos da lei, ao final, colocando-se a vírgula.” Quando houve a votação dessa matéria conversei com o Constituinte Paulo Paim e mostrei-lhe o texto, mencionando a existência da vírgula. S. Ex.^a disse-me que a vírgula realmente existia. Quando fiz a votação, em nome do PMDB, disse o seguinte: “Sr. Presidente, o Constituinte Luís Roberto Ponte, antes do encaminhamento, fez menção à recondução do texto anterior.” O documento publicado pela Mesa, como resultado da votação do primeiro turno realmente confirma a existência de uma vírgula depois do devidamente apurado. De resto, foi assunto discutido na Mesa, quando da votação. O PMDB fez o acordo sobre o texto, que então foi votado, mantém o acordo e encaminha contrariamente à emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte, votando “não”. S. Ex.^a queria suprimir várias partes do texto. Mas quero dizer que, em relação à vírgula, realmente houve o problema em primeiro turno e, no texto distribuído pela Mesa, como resultado da votação, consta a vírgula, que depois desapareceu.”

Bernardo Cabral apresentou suas justificativas, sustentando que a vírgula alterava por completo o sentido da frase²⁶⁸:

“Ainda hoje o Constituinte Luís Roberto Ponte conversou comigo e eu disse a S. Ex.^a que no segundo turno ninguém havia feito objeção, através de emendas ou de outro modo. Por essa razão continuou sem a vírgula até agora. Porque o que se disse é que se o empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura, ou cargo de direção, fosse dispensado, nos termos da lei, o prejuízo seria muito maior. Salvo se cometer falta grave nos termos da lei, está certo.(...) Não recebi emenda em sentido contrário. Quero deixar claro que se colocarmos a vírgula logo depois de falta grave, remete-se lá para cima, quer dizer, o prejuízo é total”

Roberto Freire concordou com o relator, destacando que o que se quis garantir foi a estabilidade do dirigente sindical do momento em que é candidato até um ano após o final do mandato.²⁶⁹

Plínio Arruda Sampaio e José Maria Eymael também se manifestaram no sentido de que a vírgula alteraria o sentido do texto e que este não seria o momento oportuno para tanto - em sede de Comissão de Redação.²⁷⁰

Luís Roberto Ponte destacou, neste momento, que durante a votação no Plenário, só houve concordância dele e do constituinte Paulo Paim para votação da emenda porque nesta constava a vírgula, se não o texto não teria sido votado. Solicitou, portanto, que fosse mantido o acordo que permitiu a votação no primeiro turno.²⁷¹

²⁶⁸ Idem, p.123

²⁶⁹ Idem, p.123: “O que gostaria de mostrar a V. Ex.as é o que foi votado. Não vamos querer resolver a questão por uma vírgula, mudando o sentido do direito. O que se quis garantir é que o dirigente sindical no momento em que é candidato, tem a garantia do emprego até um ano após o mandato. Este era o direito. Se quiséssemos remeter esse direito para a lei, não teríamos dado essa redação. Teríamos de dizer: lei complementar, lei ordinária ou qualquer outra vai definir como os dirigentes sindicais serão garantidos durante e até um ano após o mandato sindical e não dizer peremptoriamente que será vedada a dispensa, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, que era a exceção que se tirava para a vedação. Isto foi o votado em Plenário.”

²⁷⁰ Idem, p.123-124

²⁷¹ Idem, p.124: “Sr. Presidente, é indispensável que alguns esclarecimentos sejam aditados aqui. No primeiro turno esta redação foi feita no Plenário. É isto que está registrado, a sessão foi suspensa para se colocar a vírgula. Não havia emenda ao texto, que só pôde ser votado porque eu e o Constituinte Paulo Paim concordamos, e só houve a concordância porque foi colocada a vírgula. É absolutamente indispensável que isso fique claro para o Plenário. Se muda o mérito ou não, e muda, só foi votado porque concordamos em que tivesse a vírgula, senão nós não teríamos concordado. O texto não existia e por isso não poderia ser votado. Este é o primeiro ponto. Perdoem-me a franqueza, mas seria uma traição utilizarmos agora do segundo turno porque não houve uma emenda explícita de retorno. Houve a explicitação no Plenário pelo Líder do PMDB que, quando encaminhou contrariamente à minha emenda — e S. Ex.^a disse-me isso antes —

Vivaldo Barbosa e Bernardo Cabral destacaram que esta questão foi discutida exatamente nesses mesmos termos nas reuniões de lideranças para a votação no segundo turno e que o Plenário votou e decidiu nos termos em que está aqui, ou seja, sem a vírgula.²⁷²

Ulysses Guimarães passou à votação do texto. Aqueles que pretendessem a manutenção da vírgula votariam NÃO e os que quisessem a supressão votariam SIM. O destaque foi rejeitado.²⁷³

Por derradeiro, a redação final do artigo 8º foi a seguinte:

- “ Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
- I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
 - II- é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativo de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município;
 - III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
 - IV – a assembléia geral fixará a contribuição que em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
 - V – ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;
 - VI- é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

informou-me de que assim agia porque a vírgula resolveria o problema. Então, até o encaminhamento pela Liderança do PMDB, que foi definitivo para a votação do texto e a recusa da minha emenda, foi condicionado à reposição da vírgula, conforme está registrado nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Em segundo lugar, a emenda de minha autoria que repõe a vírgula, continha também outras supressões que foram votadas, mas não atendidas. Antes do encaminhamento da votação deixei claro que havia de ser reintroduzida a vírgula, mas a Mesa nos informou que iria analisar se realmente havia vírgula no primeiro turno, deixando claro que se houvesse a vírgula no primeiro turno ela seria reposta. Portanto estamos, simplesmente querendo que seja mantido o acordo que permitiu a votação desse princípio no primeiro turno, para o qual não havia e nunca houve emenda nenhuma. Não vou entrar em detalhes, porque este não é o momento, sobre as implicações para a organização do trabalho Por isso apelo para que mantenhamos os compromissos assumidos por todas as lideranças, na ocasião em que foi votado no primeiro turno.”

²⁷² Idem, p.124

²⁷³ Idem, p.124: Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Fernando Henrique Cardoso, José Fogaça, Luiz Henrique, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólton Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Jarbas Passarinho, Inocêncio Oliveira, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, Paes Landim e Ricardo Fiúza. ABSTENÇÃO do Senhor Constituinte Nelson Jobim. Totalizando 18 votos, 9 SIM e 8 NÃO.

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

VII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.”